



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2026

SERVIÇOS CONTINUADOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

CONTRATANTE (UASG 153029)

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR) - NÚCLEO REGIONAL OESTE

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de **MOTORISTA**, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a disponibilização de 1 (um) posto de motorista de Ônibus Rodoviário, **CBO 7824-05**, para atendimento das necessidades da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, *Campus Toledo/PR*, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 154.305,29 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e cinco reais e vinte e nove centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/10/2026 sexta-feira às 09:00 (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim.

MARGEM DE PREFERENCIA PARA ALGUM ITEM:

Não.

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR) - NÚCLEO REGIONAL OESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2026

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23064.043264/2026-56)

Torna-se público que a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) - Núcleo Regional Oeste - por meio do Departamento de Materiais e Patrimônio do Campus Toledo (DEMAP-TD), sediado na Rua Cristo Rei, 19, Vila Becker, Toledo - PR, 85.902-490, na cidade de Toledo - PR, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de **MOTORISTA**, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a disponibilização de 1

(um) posto de Motorista de Ônibus Rodoviário, CBO 7824-05, para atendimento das necessidades da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, *Campus Toledo*/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único item, formado pelo valor total anual estimado da contratação, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. **Arquivos editáveis do presente processo podem ser obtidos das seguintes formas:**

1.3.1. solicitado através do e-mail demap-td@utfpr.edu.br;

1.3.2. ou obtidos pelo link público: <https://nuvem.utfpr.edu.br/index.php/s/TWtCF81oIRfjeTU>

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.5.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Sociedades cooperativas;

2.5.12. Pessoas físicas.

2.5.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.2 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. Caso houver, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. No item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de

títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do [Decreto nº 12.304, de 2024](#), e da Portaria Normativa [SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no [art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021](#).

4.8.1. De acordo com a dicção do [art. 18, caput, da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025](#), para utilização do Programa de Integridade como critério de desempate, será considerada a declaração apresentada pelo licitante de que desenvolve o mencionado Programa, no momento da apresentação da proposta no processo licitatório.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4, 4.6 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca, quando for o caso;

5.1.3. Fabricante, quando for o caso;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo apresentado no Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme [art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006](#).

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

5.16. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5%** para o item.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á

automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, caso haja, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do [art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência ([art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015](#)).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.2.1. A definição objetiva dessa hipótese ainda se acha pendente de regulamentação.

6.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho,

nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.21.4. Declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. Empresas brasileiras;

6.22.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

6.24.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro, com base na análise a ser realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação/Requisitantes, iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS,

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e

d) Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do [art. 12](#) da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN](#)

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados o seguinte acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028 - SINTTROTOL - FRETAMENTO. NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001524/2026. DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/06/2026. NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033173/2026. NÚMERO DO PROCESSO: 13068.204325/2026-74. DATA DO PROTOCOLO: 22/06/2026.**

7.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1. Contiver vícios insanáveis;

7.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.9.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.11.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.13.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.13.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.13.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.22. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.22.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.22.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.22.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

7.22.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no [art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.23. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.24. O pregoeiro e a comissão de contratação realizarão a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.25. O pregoeiro e a comissão de contratação concederão o prazo de no mínimo (04) quatro horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução [Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.26. O pregoeiro e a comissão de contratação deverão verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.27. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido por direito.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido

por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133/2021](#).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Na presente contratação a vistoria prévia do local de execução é FACULTADA à licitante.

8.9.1. O licitante que optar por REALIZAR VISTORIA prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail deseg-td@utfpr.edu.br, em horário comercial de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, das 08h00 as 12h00 e das 13h30 as 17h00, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil vigente e com foto, além de documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria em nome da proponente.

8.9.3. Após esta vistoria, será lavrado por servidor um "Atestado de Vistoria Técnica", assinada por responsável da empresa e servidor, declarando que visitou e conheceu o local.

8.9.4. Caso o licitante opte por NÃO REALIZAR VISTORIA, deverá encaminhar junto da proposta e documentos de habilitação a "*Declaração de Renúncia da Vistoria Técnica*" (conforme modelo do anexo X) assinada pelo seu representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 04 (quatro) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco) dias úteis**; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.3.1. Os prazos previstos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.5.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

9.6. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. [4º-B da Lei nº 6.019/1974](#).

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico abaixo:

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- 11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6. Fraudar a licitação;
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: demap-td@utfpr.edu.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Toledo/PR, Seção Judiciária de Toledo/PR – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Edital e seus anexos que não possam ser compostos pela

conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 (pesquisar por Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UASG 153029, Edital nº 89/2026), e também poderão ser lidos e/ou obtidos pelo e-mail demap-td@utfpr.edu.br, nos dias úteis, no horário de Brasília - DF das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.12.1.1. APÊNDICE I - Estudo Técnico Preliminar;

13.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

13.12.3. ANEXO III - Minuta Termo de Contrato;

13.12.4. ANEXO IV - Declaração de Responsabilidade pelo Enquadramento Sindical;

13.12.5. ANEXO V - Modelo de Declarações Reembolso Creche;

13.12.6. ANEXO VI - Planilha de Custos e Formação de Preços Posto, Horas Extras e Diárias-Alimentação (em .XLS);

13.12.7. ANEXO VI-1 - Planilha de Custos e Formação de Preços Posto, Horas Extras e Diárias-Alimentação (em .PDF);

13.12.8. ANEXO VII - Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 - SINTTROTOL - Fretamento;

13.12.9. ANEXO VIII - Planilha de Custos - Uniformes (em .XLS);

13.12.10. ANEXO VIII-1 - Planilha de Custos - Uniformes (em .PDF);

13.12.11. ANEXO IX - Instrumento de Medição de Resultado - IMR;

13.12.12. ANEXO X - Modelo de Declaração de Renúncia da Vistoria Técnica.

13.13. **Arquivos editáveis do presente processo podem ser obtidos das seguintes formas:**

13.13.1. solicitado através do e-mail demap-td@utfpr.edu.br;

13.13.2. ou obtidos pelo link público: <https://nuvem.utfpr.edu.br/index.php/s/TWtCF81oIRfjeTU>

Medianeira/PR, 24 de setembro de 2026.

[Assinatura da autoridade competente]



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **RAFAEL PEDRINI, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 24/09/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **6003091** e o código CRC (and the CRC code) **89ABE349**.

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo SEI nº 23064.011799/2026-68

Modelo de Termo de Referência da AGU, Lei nº 14.133/2021, versão maio de 2026.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de motorista, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a disponibilização de 1 (um) posto de Motorista de Ônibus Rodoviário, CBO 7824-05, para atendimento das necessidades da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, *campus* Toledo, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de Motorista de Ônibus Rodoviário, CBO 7824-05, com jornada de 40 horas semanais, previsão de adequação eventual da jornada, horas extraordinárias, diárias, alimentação em viagem, uniformes e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.	15008	Posto	1	R\$ 12.858,77	R\$ 154.305,29

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. Os serviços são enquadrados como contínuos, considerando que sua interrupção poderá comprometer o atendimento das atividades acadêmicas, administrativas e institucionais do *campus* Toledo, sendo executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será inicialmente de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, prorrogável por períodos sucessivos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite máximo de 10 (dez) anos.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência e às eventuais prorrogações.

1.6. O serviço não se enquadra como bem ou serviço de luxo, conforme os critérios estabelecidos no Decreto nº 10.818/2021.

1.7. A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global mensal do posto, sem prejuízo dos ajustes mensais decorrentes da metodologia do fato gerador e do Instrumento de Medição de Resultado.

1.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar o transporte de estudantes, docentes, servidores e demais usuários vinculados às atividades institucionais da UTFPR, *campus* Toledo. O *campus* dispõe de frota oficial própria, composta por veículos de passeio, utilitário leve, van de passageiros e caminhão de pequeno porte, utilizados em deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais, incluindo viagens técnicas, visitas institucionais, participação em eventos e atividades administrativas.

2.2. O cargo efetivo de motorista integra categoria funcional extinta, não sendo possível seu provimento por concurso público. A execução indireta apresenta-se, portanto, como solução necessária para assegurar a continuidade

dos serviços. O contrato atualmente vigente encerra-se em 15 de outubro de 2026 e não admite nova prorrogação, tornando necessária a conclusão da nova contratação para início da execução em Outubro de 2026.

2.3. O quantitativo de 1 (um) posto foi definido com base na existência de frota oficial própria, no histórico de deslocamentos e viagens do *campus*, na quantidade de horas extraordinárias, diárias e refeições registradas nos exercícios anteriores, na disponibilidade de contratação complementar de transporte por quilômetro rodado para situações que excedam a capacidade operacional do posto ou da frota própria e na necessidade de continuidade dos serviços sem superdimensionamento da mão de obra.

2.4. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.5. Em cumprimento ao constante no inciso IX, do art. 9º, da IN ME/SEGES nº 58/2022, informa que a presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional da UTFPR e prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026.

- ID PCA no PNCP: 75101873000190-0-000004/2026
- Data de publicação no PNCP: 22/04/2025
- Id do item no PCA: 4
- Classe/Grupo: 859-Outros serviços de suporte
- Identificador da Futura Contratação: 153029-27/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de motorista, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a disponibilização de 1 (um) posto de Motorista de Ônibus Rodoviário, CBO 7824-05, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais. O profissional conduzirá veículos da frota oficial da UTFPR, *campus* Toledo, ou de outros *campi*, quando formalmente disponibilizados, em deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais.

3.2. Será adotado horário base das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira. Admite-se a adequação eventual e esporádica do horário de início e término da jornada para atendimento de atividades noturnas, viagens e demandas institucionais específicas, mediante comunicação ao Contratado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3.2.1. **a adequação não poderá constituir alteração habitual do horário contratual;**

3.2.2. **deverá ser respeitada a jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;**

3.2.3. **deverá ser observado o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora;**

3.2.4. deverá ser assegurado o intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas consecutivas;

3.2.5. deverá ser respeitado o descanso semanal remunerado; e

3.2.6. serão pagas as horas extraordinárias e o adicional noturno quando efetivamente devidos.

3.3. Não será adotado banco de horas para cobertura das demandas ordinárias da contratação.

3.4. Será adotada a metodologia do fato gerador prevista no art. 8º, inciso V, alínea "a", do Decreto nº 9.507/2018. As parcelas relacionadas a eventos futuros e incertos serão pagas somente quando ocorrerem e forem devidamente comprovadas.

3.5. A descrição detalhada da solução, incluindo as alternativas avaliadas e os resultados pretendidos, encontra-se no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O motorista deverá preencher, durante toda a execução contratual, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.1.1. Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

4.1.2. Carteira Nacional de Habilitação definitiva, categoria "D" ou superior;

4.1.3. Anotação "Exerce Atividade Remunerada - EAR" na CNH;

4.1.4. Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, com atualização dentro do prazo regulamentar;

4.1.5. Prontuário do condutor demonstrando o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

4.1.6. Exame toxicológico de larga janela de detecção regular e ativo no sistema da SENATRAN;

4.1.7. Exames de aptidão física, mental e avaliação psicológica atualizados;

4.1.8. Atestado de Saúde Ocupacional vigente, atestando aptidão para a função; e

4.1.9. Atendimento às exigências da legislação aplicável ao motorista profissional.

4.2. Antes do início das atividades, o Contratado deverá apresentar certidão negativa de distribuição criminal relativa ao profissional indicado para ocupar o posto, expedida pelos órgãos competentes das Justiças Estadual e Federal.

4.2.1. A documentação deverá contemplar, especialmente, as ocorrências relacionadas aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, tomando-se como parâmetro de segurança o art. 329 do Código de Trânsito

Brasileiro, sem prejuízo da análise de outros crimes que, por sua natureza e gravidade, sejam manifestamente incompatíveis com o exercício da função.

4.2.2. A certidão deverá ser renovada a cada 5 (cinco) anos ou em prazo inferior, caso sua validade ou norma superveniente assim determine.

4.2.3. Caso a certidão seja positiva por homonímia, registro de processo sem condenação definitiva ou outra situação que não demonstre incompatibilidade com a função, deverá ser admitida a apresentação de certidão explicativa ou documento complementar, para análise individualizada e fundamentada pela Administração.

4.2.4. A exigência justifica-se porque o motorista realizará o transporte de estudantes, servidores, professores e outros usuários, terá acesso a veículos e bens públicos de valor relevante, poderá permanecer durante longos períodos em viagens com os passageiros e exercerá atividade com elevado grau de confiança, responsabilidade e autonomia operacional, diretamente relacionada à segurança e à integridade física dos usuários.

4.2.5. O tratamento das certidões observará os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e restrição de acesso previstos na Lei nº 13.709/2018, ficando o acesso limitado aos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

4.3. O Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros deverá estar homologado pelo órgão competente e registrado no prontuário do condutor. Quando o curso ou sua atualização vencer durante a execução, o Contratado deverá providenciar sua renovação antes do término da validade, sem ônus adicional para a UTFPR.

4.4. O Contratado será integralmente responsável pelo acompanhamento da aptidão ocupacional e pela manutenção da regularidade dos exames exigidos pela legislação trabalhista e de trânsito. Qualquer suspensão, restrição, vencimento ou perda de requisito profissional deverá ser imediatamente comunicada ao gestor e aos fiscais, com afastamento do profissional da condução até a regularização.

4.5. O motorista deverá possuir capacidade de comunicação, discernimento, prudência, equilíbrio emocional e relacionamento interpessoal compatíveis com o transporte de passageiros, agir com pontualidade, assiduidade, urbanidade, discrição e responsabilidade, zelar pelos veículos e demais bens públicos, manter sigilo sobre informações institucionais e observar rigorosamente as normas de trânsito e de segurança.

Sustentabilidade

4.6. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, o Contratado deverá orientar o profissional quanto à prática de direção econômica, à redução do consumo de combustível e do desgaste de pneus e componentes, à comunicação imediata de anormalidades mecânicas e à participação nos treinamentos relacionados ao Plano de Logística Sustentável da UTFPR.

Indicação de marcas ou modelos

4.7. Não haverá indicação de marca ou modelo, ressalvadas as especificações técnicas indispensáveis dos uniformes e dos equipamentos de proteção eventualmente exigíveis.

Subcontratação

4.8. Não será admitida a subcontratação do posto de trabalho ou da parcela principal do objeto, considerando a necessidade de controle pelo Contratado sobre o vínculo empregatício, a jornada, a habilitação profissional e o cumprimento das obrigações trabalhistas.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.10. A exigência justifica-se pelos riscos trabalhistas, previdenciários, patrimoniais e operacionais inerentes à execução de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra e à condução de veículos oficiais, bem como pela necessidade de assegurar recursos para reparação de prejuízos, multas e obrigações trabalhistas eventualmente inadimplidas.

4.11. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.11.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.11.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.11.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.11.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.12. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.15. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.15.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.16. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.16.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.16.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e

4.16.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.17. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.17.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.21.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.21.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.22.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.22.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.23.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.23.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.23.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratadas, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.24. o Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o

objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.27. Não será estabelecida reserva obrigatória de vaga para mulheres vítimas de violência doméstica nesta contratação.

4.27.1. A decisão fundamenta-se no quantitativo de apenas 1 (um) posto, inferior ao mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores previsto para aplicação obrigatória da reserva, na impossibilidade prática de aplicação de percentual mínimo ao quantitativo unitário e no fato de o Estado do Paraná não dispor, no momento do planejamento, de convênio, acordo de adesão ou instrumento equivalente com as instituições correlatas que permita a disponibilização segura das informações e indicações necessárias à operacionalização da reserva.

4.27.2. A ausência de canal institucional para encaminhamento das candidatas impede a operacionalização segura da medida, especialmente quanto à proteção da identidade e dos dados pessoais das mulheres atendidas, sem prejuízo da observância das regras de não discriminação e de equidade de gênero.

Vistoria

4.28. Não será exigida vistoria prévia. As informações relativas ao local, veículos, rotinas e condições de execução serão disponibilizadas neste Termo de Referência. A ausência de vistoria não poderá ser alegada para afastar obrigações ou fundamentar pedidos de alteração de preços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução dos serviços terá início em Outubro de 2026.

5.2. O motorista atenderá deslocamentos dentro do Município de Toledo, na região e em viagens intermunicipais e interestaduais, destinados a atividades docentes, discentes, administrativas, eventos, campeonatos, visitas técnicas, transporte de cargas compatíveis com os veículos e demais finalidades institucionais.

5.3. As demandas serão encaminhadas ao Contratado, por intermédio de seu preposto, pelo DESEG-TD, pela DIRPLAD-TD ou por unidade formalmente indicada.

5.4. Nas faltas, atrasos, licenças, atestados, desligamentos, suspensões ou demais ausências, excetuadas as férias regularmente programadas, o Contratado deverá disponibilizar profissional substituto no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do horário regulamentar de início do turno ou da comunicação da ausência.

5.4.1. O substituto deverá satisfazer integralmente os requisitos de habilitação, curso, antecedentes, prontuário, saúde e experiência exigidos para o titular. O descumprimento do prazo de substituição implicará desconto proporcional do período não trabalhado, repercussão no IMR e aplicação das sanções cabíveis.

5.5. As ordens, solicitações de substituição, adequações de jornada e registros de desconformidade serão encaminhados ao preposto do Contratado. É vedado à Administração aplicar diretamente punições disciplinares, controlar diretamente o ponto ou praticar atos que caracterizem subordinação jurídica ou pessoalidade.

5.6. As férias deverão ser programadas preferencialmente para o período de férias acadêmicas da UTFPR, conforme calendário oficial. A programação deverá ser apresentada à fiscalização com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. Não haverá substituição do posto durante o período de férias do motorista.

5.7. O contrato de trabalho do profissional deverá registrar a jornada de 40 horas semanais, o horário-base das 8h às 12h e das 13h às 17h, a possibilidade de adequação eventual e esporádica do horário, mediante aviso prévio de 48 horas, a observância dos intervalos e o consentimento prévio do trabalhador. A cópia do contrato ou aditivo correspondente deverá ser apresentada à fiscalização em até 10 (dez) dias após o início da execução.

5.8. É expressamente proibido o uso de veículos oficiais, cartões de abastecimento ou quaisquer recursos da UTFPR para fins particulares.

5.9. O Contratado responderá pelos danos causados aos veículos, usuários, terceiros e ao patrimônio público quando configurados dolo ou culpa de seus empregados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9.1. Em caso de sinistro, o Contratado deverá adotar providências imediatas de socorro, acionar as autoridades competentes, providenciar o registro da ocorrência, colaborar com a apuração e, quando configurado dolo ou culpa do motorista, ressarcir os prejuízos correspondentes. A obrigação de ressarcimento não será aplicada quando formalmente comprovados culpa exclusiva de terceiro, caso fortuito ou força maior.

5.9.2. As multas de trânsito decorrentes de infrações praticadas pelo motorista durante a execução serão de responsabilidade do Contratado, que deverá providenciar a identificação do condutor e o pagamento ou ressarcimento correspondente.

Local e horário da prestação dos serviços

5.10. O posto ficará localizado na UTFPR, *campus* Toledo, Rua Cristo Rei, nº 19, Vila Becker, CEP 85902-490, Toledo/PR, sem prejuízo dos deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais inerentes ao objeto.

5.11. A jornada será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, no horário-base das 8h às 12h e das 13h às 17h.

5.12. A alteração eventual do horário de início e término deverá ser comunicada ao Contratado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O Contratado será responsável por comunicar o empregado e organizar a jornada, os intervalos e os registros de ponto, sem que a Administração exerça poder diretivo diretamente sobre o trabalhador.

Rotinas a serem cumpridas

5.13. O motorista deverá preencher, a cada saída, o diário de bordo ou outro controle disponibilizado pela

UTFPR, registrando fielmente quilometragens, horários, datas, itinerários, abastecimentos, intercorrências e demais informações solicitadas.

- 5.14. O motorista deverá verificar as condições aparentes do veículo antes de cada deslocamento e informar ao DESEG-TD qualquer necessidade de manutenção, abastecimento, higienização ou regularização documental.
- 5.15. Nas viagens deverão ser observados o intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas consecutivas, as pausas obrigatórias de direção, os limites legais de jornada e horas extraordinárias. O cômputo do tempo de espera/aguado durante eventos e visitas técnicas deverá ser considerado como tempo de trabalho/à disposição (não podendo ser pago como mero "tempo de espera" indenizatório).
- 5.16. Deverá ser respeitado o descanso semanal remunerado.
- 5.17. A descrição detalhada da solução, encontra-se no Estudo Técnico Preliminar.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.18. Para fins de pagamento de diárias e meias-diárias, serão considerados viagens os deslocamentos para fora dos limites territoriais do Município de Toledo. A cada 24 (vinte e quatro) horas de deslocamento será devida uma diária integral. No encerramento da viagem, a fração igual ou superior a 12 (doze) horas dará direito a diária integral, e a fração inferior a 12 (doze) horas dará direito a meia-diária, conforme a CCT vigente. Nas viagens com duração total inferior a 12 (doze) horas será devida meia-diária.
- 5.18.1. Serão assegurados café da manhã, almoço e jantar quando o deslocamento e os horários da viagem assim o exigirem, preenchendo os requisitos da norma coletiva. As parcelas de viagem possuem natureza indenizatória, na forma da norma coletiva e da legislação aplicável.
- 5.19. As horas extraordinárias somente poderão ser realizadas quando necessárias, autorizadas e registradas. É vedada a dobra de jornada ou a extrapolação dos limites legais para cobertura de ausência de outro empregado.

Especificação da garantia do serviço

- 5.20. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

- 5.21. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, adaptados conforme o gênero de identificação, observando o disposto no quadro seguinte:

Descrição	UN Medida	Quantidade (por posto)
Camisa polo manga curta, na cor branca, em tecido piquet misto (poliéster + algodão).	UND	5
Camisas social manga longa, na cor branca, com bolso.	UND	3
Calça modelo alfaiataria em tecido sarja com elastano, na cor preta, modelagem com bolsos faca frontais.	UND	4
Jaqueta estilo corta-vento com enchimento acolchoado, capuz, fecho em zíper, gola alta e punhos ajustáveis com velcro, na cor preta.	UND	1
Jaqueta leve, estilo corta vento, sem capuz, na cor preta.	UND	1
Par de sapato tipo social preto, com solado antiderrapante, tipo segurança, modelo com elástico lateral ou com cadarço.	UND	2
Cinto social	UND	1
Par de meia social, na cor preta, em algodão	UND	5

- 5.21.0.1. As quantidades definidas na planilha acima se referem a apenas 01 (um) posto;
- 5.21.0.2. As camisas e jaquetas devem possuir o logotipo de identificação da empresa bordado no peito, à esquerda.
- 5.21.0.3. Todos os itens do conjunto de uniforme estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante estando resguardado a esta o direito de exigir a substituição daquele que julgar inadequado;
- 5.21.0.4. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários previamente ao início das atividades, mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 5.21.0.5. Todos os itens constantes na planilha acima, referentes ao uniforme do posto, deverão ser entregues em parcela única ao funcionário, no início do contrato. Após a primeira entrega os itens serão solicitados a qualquer tempo, conforme demanda dos funcionários, sempre que os uniformes não estiverem atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas, e deverão ser entregues no prazo de 7 (sete) dias corridos, após comunicação escrita da Contratante;
- 5.21.0.6. Por razões estritas de higiene, saúde, segurança no trabalho e padronização de identidade visual, é terminantemente proibida a distribuição ou reutilização de uniformes usados, tanto para os funcionários inicialmente contratados, futuramente contratados ou para funcionários que necessitem de reposição de uniformes;
- 5.21.0.7. No caso de funcionário do sexo feminino gestante, deverá ser fornecido, quando solicitado, uniformes apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 5.21.0.8. O Contratado não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.
- 5.22. Quanto ao crachá:

5.22.1. O empregado contratado deverá apresentar-se impecavelmente uniformizado e identificado através de crachá contendo: fotografia recente, identificação do funcionário, função, identificação da empresa contratada e a inscrição "A serviço da UTFPR *campus* Toledo";

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.23. Não serão necessários procedimentos específicos de transição ao final do contrato além da entrega dos registros de execução, documentos trabalhistas pendentes, chaves, cartões, equipamentos, autorizações e demais bens ou informações vinculados ao serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto permanentemente no local da execução, desde que ele possa ser prontamente contatado durante todo o período de prestação dos serviços e compareça ao *campus* Toledo sempre que convocado pela fiscalização ou pelo gestor.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização técnica avaliará continuamente a prestação mediante o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, constante de documento separado e anexo ao Edital, verificando especialmente assiduidade, pontualidade, habilitações, exames, jornada, uniformes, diário de bordo, conservação dos veículos, segurança e observância das normas de trânsito.

6.17. Durante o recebimento provisório, o fiscal técnico monitorará o nível de qualidade dos serviços e requererá ao Contratado, por intermédio do preposto, a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico apresentará ao preposto a avaliação da execução. O preposto deverá apor ciência no documento, podendo o Contratado apresentar justificativa para eventual nível inferior de conformidade, desde que demonstre circunstância excepcional, imprevisível e alheia ao seu controle.

6.19. A desconformidade reiterada por período superior a 2 (dois) meses de avaliação ou a ultrapassagem dos níveis mínimos toleráveis previstos no IMR ensejará, além dos fatores redutores, a aplicação das sanções cabíveis.

6.20. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela própria executados.

6.21. A fiscalização técnica poderá realizar avaliações diárias, semanais ou mensais, desde que o período seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação.

6.22. A fiscalização da execução abrangerá, ainda, as seguintes rotinas:

- 6.22.1. verificar a efetiva disponibilização do posto e a execução dos serviços nos quantitativos e horários previstos;
- 6.22.2. verificar a qualidade dos serviços e o cumprimento das rotinas de condução, segurança e registro;
- 6.22.3. verificar se o profissional se apresenta uniformizado, identificado e com os documentos e equipamentos necessários;
- 6.22.4. conferir a validade da CNH, da anotação EAR, do curso especializado, do exame toxicológico, do ASO e das demais habilitações;
- 6.22.5. verificar o correto preenchimento do diário de bordo, os registros de jornada e as ocorrências envolvendo os veículos;
- 6.22.6. controlar desvios de função, vedada a execução habitual de atividades estranhas ao objeto;
- 6.22.7. apresentar ao preposto a avaliação da execução e solicitar as correções necessárias; e
- 6.22.8. emitir relatório de fiscalização e termo detalhado de recebimento provisório.
- 6.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.24. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.25. Não será adotado banco de horas ou sistema de compensação de jornada. As horas extraordinárias efetivamente necessárias, previamente autorizadas e regularmente registradas serão remuneradas nos termos da legislação trabalhista e da norma coletiva aplicável.
- 6.26. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico apurará os resultados da execução e do IMR, registrando em relatório as ocorrências e o eventual redimensionamento dos valores a pagar e encaminhando-o ao gestor do contrato.

Fiscalização administrativa

- 6.27. O Contratado deverá entregar a documentação trabalhista, previdenciária, fiscal, relativa ao FGTS e aos benefícios até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 6.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.30. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.31. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
 - 6.31.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar:
 - 6.31.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 6.31.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;
 - 6.31.1.3. exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços; e
 - 6.31.1.4. o contrato de trabalho ou aditivo que contenha a jornada, o horário-base, o consentimento para sua adequação eventual e as demais condições previstas neste Termo de Referência;
 - 6.31.1.5. a CNH, o prontuário do condutor, a certidão criminal, o curso especializado, os exames e demais comprovantes dos requisitos profissionais; e
 - 6.31.1.6. os recibos de entrega dos uniformes, do crachá e dos equipamentos de proteção individual eventualmente exigíveis.
 - 6.32. Até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação, o Contratado entregará, quando não for possível a verificação no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
 - 6.32.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 6.32.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
 - 6.32.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 6.32.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - 6.33. No mesmo prazo, serão apresentados a folha de pagamento analítica, contracheques e comprovantes de pagamento, registros de jornada, documentação do eSocial e da DCTFWeb, comprovantes de FGTS e contribuições

previdenciárias, benefícios, férias, décimo terceiro, ausências legais, verbas rescisórias, horas extraordinárias, adicional noturno, diárias, alimentação em viagem, auxílio-creche e reembolso-creche, conforme a ocorrência e a metodologia do fato gerador.

6.34. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos

6.34.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.34.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.34.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.34.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.34.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.35. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão ou substituição de profissional, os documentos admissionais e de habilitação elencados nesta seção deverão ser apresentados antes do início das atividades ou, quando expressamente previsto, no prazo específico fixado neste Termo de Referência.

6.37. A Administração analisará a documentação relativa à extinção ou rescisão no prazo de 30 (trinta) dias após seu recebimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratadas.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.46. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.48. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por

quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.52. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.56. Os dados pessoais e documentos dos trabalhadores e dependentes somente poderão ser tratados para as finalidades de gestão e fiscalização, com acesso restrito, proteção contra acessos indevidos e descarte após o término do prazo legal de guarda.

Planejamento e fiscalização das férias

6.57. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pelo Contratado, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.58. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.59. O Contratado poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.60. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.61. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.62. O Contratado deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.62.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.62.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.63. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.64. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.65. Além dos prazos regulamentares acima, a programação individual das férias deverá ser apresentada para validação da fiscalização com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início da fruição.

6.66. As férias serão programadas preferencialmente nos períodos de férias acadêmicas da UTFPR e não haverá substituição do posto durante o período de férias do motorista, considerada a redução sazonal da demanda e a ausência de prejuízo às atividades institucionais.

Gestor do contrato

6.67. Cabe ao gestor do contrato:

6.67.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.67.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.67.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no

relatório de riscos eventuais.

6.67.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.67.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.67.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.67.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pelo Contratado confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.67.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.67.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.67.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição mensal considerará a disponibilização efetiva do posto, os períodos trabalhados, as ocorrências registradas, os resultados aferidos pelo IMR, os custos efetivamente incorridos sujeitos ao fato gerador e eventuais glosas, descontos ou ressarcimentos.

7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, constante de documento separado e anexo ao Edital da licitação. A fiscalização técnica avaliará continuamente a qualidade da prestação, devendo haver redimensionamento do pagamento com base nos indicadores e parâmetros estabelecidos no IMR. A tabela do IMR não será reproduzida neste Termo de Referência.

7.3. Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada e sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação de cobrança do Contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços e da documentação exigida para o período mensal correspondente.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para fins de recebimento provisório, será considerado como período de faturamento cada mês civil de efetiva prestação dos serviços.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas

as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade, da quantidade, da conformidade documental e do valor devido, observados os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.22.1. o prazo de validade;

7.22.2. a data da emissão;

7.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.22.5. o valor a pagar; e

7.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.36. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.36.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.36.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.37. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.38. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.38.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.38.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.39. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.39.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.40. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.41. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.42. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.43. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.44. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.44.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.44.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do

Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.44.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.44.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.44.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.44.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.45. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

7.45.1. $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

- *R = Valor do reajustamento procurado;*
- *V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;*
- *I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;*
- *I = Índice relativo ao mês do reajustamento*

7.46. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.47. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.48. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.49. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.50. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.51. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.52. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.54. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.55. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado a proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.56. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.57. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.58. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.59. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.60. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.61. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.62. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.63. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.63.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de crédito

7.64. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, observadas as regras desta seção.

7.65. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.65.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.65.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.65.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.65.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.66. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Pagamento pelo fato gerador

7.67. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:

7.68. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado os seguintes módulos da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme o Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 5/2017:

7.68.1. Módulo 1: Composição da Remuneração;

7.68.2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

7.68.3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

7.68.4. Módulo 5: Insumos; e

7.68.5. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL, calculado com base nos módulos anteriores.

7.69. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

7.69.1. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.

7.70. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:

7.70.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

7.70.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

7.70.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

7.70.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

7.70.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

7.71. Também serão pagas por fato gerador as horas extraordinárias, o adicional noturno, as diárias, as meias-diárias, as refeições em viagem, o reembolso-creche e as demais parcelas variáveis previstas na planilha, somente quando efetivamente ocorridas, autorizadas e comprovadas.

7.72. Os valores não executados em razão da inoccorrência do fato gerador serão glosados e não constituirão direito adquirido do Contratado ao término da vigência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
- 8.1.1. der causa à inexecução parcial da contratação;
- 8.1.2. der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. der causa à inexecução total da contratação;
- 8.1.4. ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- 8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- 8.1.6. praticar ato fraudulento na execução;
- 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.2.”, “8.1.3.” e “8.1.4.” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.5.”, “8.1.6.”, “8.1.7.” e “8.1.8.” do subitem acima, bem como nas alíneas “8.1.2.”, “8.1.3.” e “8.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.3. Serão aplicáveis as seguintes multas:

Infração	Percentual
Atraso injustificado na execução	0,6% por dia sobre a parcela inadimplida, limitado a 10 dias
Atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia	0,07% do valor anual por dia, limitado a 2%
Inexecução parcial sem grave dano	2% a 4% do valor da parcela inadimplida
Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	3% a 6% do valor do contrato
Inexecução total	4% a 8% do valor do contrato
Retardamento da execução sem motivo justificado	3% a 6% do valor do contrato
Documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo	0,6% a 3% do valor do contrato

8.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do item.
- 9.2. A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global mensal do posto, sem prejuízo dos ajustes mensais decorrentes do fato gerador e do IMR.
- 9.3. Para elaboração e análise das propostas, deverão ser observados os seguintes custos unitários mínimos relevantes:

Componente	Valor e condição
Salário-base	R\$ 3.300,00
Auxílio-alimentação	R\$ 900,00, com desconto de 7% do empregado, conforme CCT/2026-Fretamento do SINTTROTOL
Auxílio Creche	R\$ 468,32, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho
Reembolso Creche	Custo mensal estimado de R\$ 105,33 por posto, correspondente a 20% do limite de R\$ 526,64
Auxílio Funeral	R\$ 405,25 por mês
Benefício Social Familiar	R\$ 45,00, conforme CCT/2026-Fretamento do SINTTROTOL

- 9.3.1. O reembolso-creche dependerá da apresentação mensal, pelo empregado, de nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente que comprove o gasto, na forma da IN SEGES/MGI nº 147/2026.
- 9.3.2. Do nascimento até o término do período de 6 (seis) meses, será pago o Auxílio Creche de R\$ 468,32 previsto na Convenção Coletiva e, quando cabível, o complemento de R\$ 58,32 por meio do Reembolso Creche, até o limite máximo de R\$ 526,64.
- 9.3.3. Após o período de 6 (seis) meses e até a idade de 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, será devido apenas o Reembolso Creche, limitado a R\$ 526,64 por dependente e ao valor da despesa efetivamente comprovada.
- 9.3.4. O valor de R\$ 105,33 constante da planilha possui natureza exclusivamente estimativa, correspondente à incidência de 20%, e não constitui limite individual do benefício. O pagamento ao Contratado ficará condicionado à comprovação do efetivo desembolso, sendo vedada a apropriação de saldo não utilizado.
- 9.3.5. A planilha de custos e formação de preços terá como referência a CCT/2026-Fretamento, registro PR001524/2026, do SINTTROTOL, pois o serviço se destina predominantemente ao transporte de servidores e alunos, sem exclusividade de transporte escolar.

Exigências de habilitação

- 9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.6. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.8. Não será admitida a participação de pessoa física, microempreendedor individual ou cooperativa de trabalho, por serem incompatíveis com a disponibilização de empregado formalmente vinculado, a gestão contínua de jornada, a subordinação da mão de obra à empresa prestadora e os demais requisitos do regime de dedicação exclusiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.14. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira

9.4.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.4.17. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um), obtidos pelas fórmulas abaixo:

- $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
- $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
- $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

9.4.18. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses.

9.4.19. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro ($\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.4.20. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.4.21. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.4.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.4.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.4.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4.25. Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo do Edital, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da proposta, não é superior ao patrimônio líquido da interessada, observados os seguintes requisitos:

9.4.25.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.4.25.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.4.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação técnica

9.5. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, não podendo alegar desconhecimento posterior para eximir-se da execução.

9.5.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação técnico-operacional

9.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.6.1. Para fins de comprovação, os atestados deverão demonstrar experiência mínima de 3 (três) anos na execução ou gestão de serviços contínuos terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, em períodos sucessivos ou não, admitido o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.6.2. Não será exigido que a experiência tenha sido adquirida exclusivamente em contratos de motorista, desde que os atestados demonstrem capacidade para administrar mão de obra terceirizada em atividade compatível quanto à complexidade operacional e às obrigações trabalhistas.

9.6.3. A exigência de 3 (três) anos é necessária porque a execução demanda estrutura empresarial estável para recrutamento e substituição de profissional habilitado, controle de jornada variável, pagamento e comprovação de salários, benefícios, diárias e horas extraordinárias, manutenção de habilitações de trânsito e exames, prevenção de inadimplemento trabalhista e continuidade de atividade relacionada à segurança de passageiros e à condução de patrimônio público.

9.6.4. O período de 3 (três) anos permite demonstrar experiência em ciclos completos de gestão trabalhista, incluindo admissões, férias, décimo terceiro salário, reajustes coletivos, afastamentos e desligamentos. A exigência é proporcional ao risco do objeto e não corresponde ao prazo potencial de 10 (dez) anos da contratação, preservando a competitividade ao admitir períodos não contínuos e experiências em serviços compatíveis.

9.6.5. Os atestados deverão comprovar a gestão de, no mínimo, 1 (um) posto de trabalho em serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.6.6. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.6.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.6.9. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.6.10. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.6.11. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.7. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.8. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº

8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos ou complementados pelas informações regularmente disponíveis no SICAF, nos termos do Edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação anual, que é o máximo aceitável, é de R\$ 154.305,29 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinco reais e vinte e nove centavos centavos), e está consolidado na Planilha de Custos e Formação de Preços de Referência, documento SEI nº 5966283, considerando a CCT/2026-Fretamento do SINTTROTOL, a jornada de 40 horas semanais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, os uniformes, os benefícios e os custos variáveis estimados.

Descrição	Valor
Valor mensal	R\$ 12.858,77
Valor anual	R\$ 154.305,29

10.2. Os valores relativos às parcelas submetidas ao fato gerador possuem natureza estimativa e serão pagos somente quando ocorrerem e forem comprovados.

10.3. O custo estimado é o máximo aceitável, ressalvados os ajustes legalmente decorrentes da repactuação, revisão, fato gerador e demais mecanismos de preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação/fonte de recursos:

- Programa: 5013 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão
- Ação: 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior
- Fonte: 10000000000
- PTRES: 229597
- Natureza da Despesa (com subitem): 339037.01 - APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou Termo Aditivo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, ressalvados os documentos pessoais dos trabalhadores, certidões criminais, dados de saúde, documentos dos dependentes e demais informações protegidas pela legislação.

12.2. A execução deverá observar a legislação vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e as normas supervenientes que incidam obrigatoriamente sobre a contratação.

12.3. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição:

- 12.3.1. o Estudo Técnico Preliminar;
- 12.3.2. a Planilha de Custos e Formação de Preços de Referência;
- 12.3.3. o Instrumento de Medição de Resultado, apresentado em documento separado; e
- 12.3.4. os modelos, declarações e demais anexos definidos no Edital.

12.4. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo a Lei nº 14.133/2021, as normas federais aplicáveis e os princípios gerais dos contratos administrativos.

13. RESPONSÁVEIS

Documento Assinado eletronicamente por

Portaria de Pessoal GADIR-TD/UTFPR nº 49, de 01 de abril de 2026, e Portaria de Pessoal GADIR-TD/UTFPR nº 192, de 27 de agosto de 2026:

Nome do Servidor	SIAPE	Campus de Lotação	DESIGNAÇÃO
Daiane Renata Kerniski	3487853	Toledo	Presidente - Integrante Requisitante/Técnico
Islan Pinto Rodrigues	1830940	Toledo	Integrante Técnico/Requisitante



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **WILKER FERNANDO BERTE, ADMINISTRADOR**, em (at) 16/09/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **ISLAN PINTO RODRIGUES, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 16/09/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **DAIANE RENATA KERNISKI, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 16/09/2026, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **5953613** e o código CRC (and the CRC code) **206D5DA6**.

UTFPR - NÚCLEO REGIONAL OESTE

Estudo Técnico Preliminar 33/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23064.043264/2026-56

2. Descrição da necessidade

Considerando a necessidade de transporte para o atendimento das demandas estudantis, docentes e administrativas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e ressaltando que o *Campus* Toledo dispõe de frota oficial própria, composta por veículos de passeio, utilitário leve, van de passageiros e caminhão de pequeno porte, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de condução de veículos automotores, por meio de profissionais devidamente habilitados e qualificados, conforme detalhado no documento SEI nº 0329692.

Tais veículos são utilizados rotineiramente em deslocamentos urbanos, viagens intermunicipais e, eventualmente, interestaduais, além de atenderem às rotinas administrativas do *campus*. Diante do fluxo contínuo dessas atividades e da ausência de pessoal em quadro próprio, visto que o cargo de motorista foi extinto no âmbito da Administração Pública Federal pela Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, a terceirização do serviço apresenta-se como a solução indispensável para assegurar a continuidade do atendimento logístico da instituição

O contrato vigente para esta função, cujo encerramento está previsto para 15/10/2026 sem possibilidade de nova prorrogação, contempla a prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra para 1 (um) posto de motorista (CBO 7823). O modelo atual exige Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria 'D' ou superior, jornada de 44 horas semanais em horário fixo (das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h48, de segunda a sexta-feira), piso salarial atrelado à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria 'Motorista de Micro-ônibus', sem cobertura de posto durante as férias do titular, e previsão de Termo de Acordo para Banco de Horas e pagamento de diárias/alimentação.

Contudo, este modelo atende apenas parcialmente às necessidades institucionais. A rigidez do horário fixo não comporta o período noturno, comprometendo o suporte às aulas ministradas nessa faixa horária e inviabilizando visitas técnicas que demandem o extrapolamento da jornada regular ou que superem os limites legais de horas extras permitidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Sendo assim, o motorista permanece por longos períodos ocioso e por vezes não consegue atender a demandas que ultrapassem o horário fixo. Diante do exposto, verifica-se a necessidade de adotar um modelo de prestação de serviços com jornada de trabalho em horário base, prevendo a adequação eventual e pontual do turno para atendimento integral às demandas administrativas e atividades acadêmicas noturnas.

As horas extras praticadas em dias de semana são computadas em banco de horas, conforme Acordo Individual de Trabalho e as demandas aos finais de semana e feriados têm sido supridas mediante o pagamento de horas extras, conforme a legislação vigente. Como o Acordo Individual depende de homologação junto ao sindicato, tornando-se um processo mais burocrático, há períodos nos quais não há acordo vigente, ensejando o pagamento integral de horas extras, o que compromete a previsibilidade orçamentária. Quanto aos deslocamentos, são custeadas as refeições em trânsito e diárias/meias-diárias nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT vigente, a qual estabelece o pagamento de uma diária integral a cada 24 (vinte e quatro) horas do início da viagem e, para frações de encerramento, aplica-se diária integral se igual ou superior a 12 horas, e meia-diária se inferior. Viagens com duração total inferior a 12 horas também ensejam o pagamento de meia-diária. Considera-se como viagem qualquer deslocamento para além dos limites territoriais do município de Toledo/PR.

Por fim, cumpre destacar que o *campus* dispõe, de forma complementar, de um contrato de prestação de serviços de transporte por quilômetro rodado (envolvendo vans, micro-ônibus ou ônibus). Este é acionado quando há impossibilidade de atendimento pelo motorista terceirizado, de veículo ou quando a quantidade de passageiros ultrapassa a capacidade dos veículos da frota interna, estando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária.

Ainda há outra situação a ser considerada. Há estudos em andamento a respeito da aquisição de ônibus, pela reitoria, para uso compartilhado entre *campi*. Esta aquisição impacta diretamente na categoria trabalhista do motorista a ser contratado, o que reflete no valor da contratação e outras obrigações. Sendo assim, foi consultada a DIRPLAD-TD, que orientou que este estudo contemplasse a categoria de motorista de ônibus, conforme documento 5836091.

Abaixo, segue quadro exemplificativo, expondo horas extras realizadas, refeições e diárias pagas e os principais destinos das viagens externas (a grande maioria das viagens acontece dentro da cidade de Toledo/PR), realizadas nos anos de 2023, 2024 e 2025:

DIÁRIAS PAGAS**REFEIÇÕES PAGAS**

ANO	Horas extras - Segunda a Sexta	Horas extras - Segunda a Sexta – NOTURNO	Horas extras – Sábado, Domingo e Feriados	Horas extras – Sábado, Domingo e Feriados – NOTURNO	INTEIRA	MEIA	CAFÉ	ALMOÇO	JANTA
2023	104:24:00	17:00:00	54:52:00	06:04:00	15	49	19	26	33
2024	100:50:00	14:59:00	99:49:00	08:40:00	31	35	40	50	38
2025	84:16:00	05:15:00	66:42:00	02:22:00	27	46	32	45	38
MÉDIA MENSAL	08:02:30	1:02:03	06:08:58	00:28:30	2	4	3	3	3
MÉDIA ANUAL	96:30:00	12:24:40	73:47:00	5:42:00	24	43	30	40	36

Do quadro, depreende-se que há um volume considerável de horas extras realizadas, o que deve ser observado na elaboração deste estudo para encontrar a melhor solução para a nova contratação.

Quanto às diárias e meias-diárias, no momento são pagas de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT - SINTTROTOL, da categoria fretamento. Os destinos mais frequentes são Cascavel/PR, Medianeira/PR, Santa Helena/PR, Foz do Iguaçu/PR e Curitiba/PR. Esporadicamente são realizadas viagens para outros estados, conforme quadro abaixo:

ANO	PRINCIPAIS DESTINOS EXTERNOS – PARANÁ					DESTINOS OUTROS ESTADOS			
	CASCADEL/PR	MEDIANEIRA/PR	SANTA HELENA /PR	FOZ DO IGUAÇU/PR	CURITIBA/PR	PRESIDENTE PRUDENTE/SP	CAJURU/SP	RIO DE JANEIRO /RJ	CAMPO GRANDE /MS
23	23	10	4	4	4	1	0	0	0
4	4	14	1	7	4	0	1	1	0
18	18	10	2	10	3	0	0	0	1

Outros pontos importantes a serem observados para o presente Estudo Técnico se referem a:

- a) Desde a publicação da Lei nº 9.632 de 7 de maio de 1998, e da Portaria nº 443/2018, não existe a possibilidade de contratação do cargo efetivo de Motorista através de concurso público, pois pertence a uma categoria funcional extinta abrangida pela legislação, sendo autorizado pelo Decreto nº 9507 /2018 a execução indireta dos serviços de transporte, mediante contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados de transporte de passageiros por quilometro rodado e fornecimento de mão de obra de motorista.
- b) Deve ser respeitado o constante nas Instruções Normativas nº 190/2024, nº 381/2025 e nº 148/2026, quanto à redução da jornada de 44h semanais para 40h semanais, em razão deste serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ter sido incluído em seu rol, constante no Anexo I ("Demais serviços").
- c) Deve ser observado o constante na Instrução Normativa nº 213/2025 e no Decreto nº 12174/2024, no que tange ao planejamento pela instituição requisitante/contratante, de período para gozo de férias dos funcionários terceirizados no contrato oriundo do presente estudo, e à compensação de jornada de trabalho em momentos de diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho (recesso de final de ano e substituição de posto em férias).

Considerado o problema descrito a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, faz-se necessária a elaboração de estudo técnico a fim de levantar as opções que o mercado disponibiliza para suprir esta necessidade contínua da Instituição.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CAMPUS TOLEDO/DIRPLAD/DESEG-TD (Gestão de Contratos)	Wilker Fernando Berté

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação será executada sob o regime de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), por meio da disponibilização de posto (s) de trabalho de **Motorista de Ônibus Rodoviário (CBO 7824-05)**, com o objetivo de atender plenamente às demandas acadêmicas e administrativas da UTFPR *campus* Toledo (incluindo demandas diurnas, noturnas, finais de semana e viagens), garantindo eficiência e legalidade. A melhor solução será avaliada no levantamento de mercado e a prestação do serviço observará os preceitos legais aplicáveis, especialmente IN's SEGES/MGI nº 190/2024 e nº 148/2026, que reduz a carga horária neste tipo de contrato para 40 horas semanais.

3.1. Requisitos de habilitação do(s) profissional(is) (Legislação de Trânsito), os quais serão melhor detalhados no item 7 abaixo:

- Carteira nacional de habilitação (CNH): Categoria 'D' ou superior definitiva, com idade mínima de 21 anos completos (arts. 143, IV, e 145, I, da Lei nº 9.503/1997 - CTB);
- Atividade remunerada (EAR): Anotação formal do exercício de atividade remunerada gravada na CNH (art. 147, § 5º, do CTB);
- Especialização: Comprovação do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros e atualização quinquenal em dia (Resolução CONTRAN nº 789/2020);
- Saúde e conduta: Apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Prontuário do Condutor sem ocorrência de mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses (art. 145, III, do CTB), Atestado de Saúde Ocupacional (ASO/PCMSO), cumprimento integral das exigências da Lei do Motorista Profissional (Lei nº 12.619/2012, alterada pela Lei nº 13.103/2015) e Exame Toxicológico de larga janela de detecção ativo no sistema SENATRAN (art. 148-A do CTB e CLT).

3.2. Garantia de continuidades dos serviços e Controle de Qualidade (IMR):

- Garantia de substituição do(s) profissional(is) no prazo máximo de até 2 (duas) horas em situações de ausências imprevistas ou previstas;
- Concessão de férias preferencialmente nos períodos de férias acadêmicas da UTFPR;
- Aferição e controle de qualidade da execução do serviço por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), observando os termos fixados na IN SG/ME nº 05/2017, o qual condicionará o pagamento mensal ao cumprimento das metas de pontualidade, assiduidade, conservação dos veículos e observância às normas de trânsito, podendo gerar glosas no faturamento em caso de desconformidades operacionais.

3.3. Da restrição de acesso à informação:

Este Estudo Preliminar não possui elementos submetidos a restrições de acesso, justificando-se a dispensa de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, prevalecendo o princípio da transparência pública.

3.4. Das práticas de sustentabilidade e obrigações contratuais:

O instrumento convocatório e o contrato deverão prever que a futura contratada assumirá as seguintes obrigações voltadas à sustentabilidade e à responsabilidade socioambiental:

3.4.1. Fornecer e garantir o uso, por parte de seus empregados, de uniformes com roupas e calçados adequados e seguros para a execução dos serviços, atendendo às normas de saúde e segurança do trabalho vigentes;

3.4.2. Comprometer-se com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) da UTFPR, obrigando-se a viabilizar e orientar a participação de seus colaboradores nos treinamentos e reuniões informativas promovidos pela Comissão de PLS do respectivo *campus*, com vistas ao alinhamento das práticas operacionais sustentáveis da instituição.

3.5. Da vigência do contrato:

O prazo de vigência contratual do objeto deste estudo deverá atender ao estabelecido no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, sendo inicialmente de 12 (doze) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos a critério da Administração, observado o limite de vigência máxima de 10 (dez) anos conforme previsto no art. 107 do mesmo diploma legal.

5. Levantamento de Mercado

Diante do exposto anteriormente, encontramos os seguintes modelos de execução possíveis:

- **Alternativa 1:** Manutenção do modelo atual, modificando a categoria para o CBO 7824-05 - motorista de ônibus rodoviário, e também o horário para 40 horas semanais, conforme IN's SEGES/MGI nº 190/2024 e nº 148/2026, que reduzem a jornada para terceirizados em serviços com regime de dedicação exclusiva.

Análise: O motorista fica preso ao horário comercial fixo e, embora permaneça longos períodos ocioso, quando surgem viagens em horários diferenciados (ex: partidas às 16h com retorno às 22h), a jornada diária extrapola o limite legal de 2 (duas) horas extras, gerando riscos de passivos trabalhistas à contratada, responsabilidade subsidiária à UTFPR e/ou não atendimento de demandas institucionais.

- **Alternativa 2:** Contratação de dois postos de trabalho com horários fixos escalonados.

Análise: Ineficiente. Embora a divisão de turnos (um motorista cobrindo o período matutino/vespertino e outro o vespertino/noturno) atenda tecnicamente à necessidade de horários diferenciados dentro das regras gerais da CCT, a solução apresenta-se economicamente desvantajosa e superdimensionada para a realidade do *campus*. O modelo resultaria em elevados períodos de ociosidade para ambos os profissionais e duplicaria o custo financeiro da contratação.

- **Alternativa 3:** Contratação de um posto de trabalho com previsão de horas extras contratuais fixas na planilha.

Análise: Juridicamente frágil. Embora a planilha de custos já previsse o pagamento de duas horas extras diárias, o limite da CLT ainda existiria. Em viagens mais longas que demandassem quatro ou cinco horas além da jornada, o contrato continuaria travado pela legislação trabalhista, restando o mesmo problema da Alternativa 1.

- **Alternativa 4:** Contratação de posto de trabalho com horário base e adequação eventual de jornada.

Análise: O modelo permite um horário base, com o remanejamento esporádico do horário de início da jornada de oito horas diárias, com aviso prévio de quarenta e oito horas, deslocando o bloco de trabalho para cobrir as demandas noturnas institucionais. A solução diminui a ociosidade do posto, respeita os limites biológicos e o descanso interjornada de onze horas ininterruptas (art. 66 da CLT e Lei nº 13.103/2015, c/c julgamento da ADI 5322/STF), cumpre os intervalos de pausa na condução (art. 67-C do CTB), mitiga a geração de horas extras habituais e afasta a necessidade de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e AIT (Acordo Individual de Trabalho) específicos, garantindo eficiência econômica para a UTFPR e atratividade para o mercado licitante. **Ressalta-se que o deslocamento do horário de trabalho deve ser esporádico**, somente em casos específicos quando o cumprimento da atividade exigir, sob pena de se adentrar em uma ilegalidade.

- **Alternativa 5:** Substituição do posto de dedicação exclusiva por contratação de serviço de transporte por demanda (Fretamento Diário / Quilometragem).

Análise: A descontinuidade do posto de dedicação exclusiva (DEMO) e a migração para um modelo de contratação por quilômetro rodado ou ordens de serviço individuais eliminariam o vínculo trabalhista e a ociosidade do motorista. Contudo, para a realidade do *campus*, a solução geraria perda de autonomia operacional e imprevisibilidade orçamentária. Como os eventos acadêmicos, saídas de campo e agendas institucionais exigem pronta resposta e alta disponibilidade do veículo, depender de agendamentos prévios de empresas externas inviabilizaria os fluxos cotidianos da UTFPR.

- **Alternativa 6:** Contratação de um posto de trabalho sob o regime de jornada de trabalho intermitente (Art. 443, § 3º da CLT).

Análise: O contrato intermitente permitiria que o motorista fosse convocado e remunerado apenas pelas horas efetivamente trabalhadas nas viagens esporádicas. No entanto, por força das Instruções Normativas SEGES/MGI nº 190/2024 e nº 148/2026, esse modelo descaracterizaria o regime de dedicação exclusiva de mão de obra para a rotina diária do *campus*. Além disso, este modelo não possui garantia remuneratória mínima para o trabalhador, o que resultaria em uma licitação deserta ou em constante rotatividade de pessoal, comprometendo a continuidade dos serviços e a segurança dos passageiros.

6. Descrição da solução como um todo

5 - Descrição da Solução como um todo:

5.1. Em razão de o cargo efetivo de motorista integrar categoria funcional extinta e não haver possibilidade de provimento por concurso público, descarta-se a execução direta por servidor do quadro. A manutenção do modelo atual com jornada fixa de 40 horas semanais, correspondente à Alternativa 1, também não se mostra adequada, pois não absorve com segurança as demandas noturnas, de finais de semana e de viagens que ultrapassem o horário base.

Diante da análise realizada, foi selecionada a Alternativa 4: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de motorista, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante 01 (um) posto de Motorista de Ônibus Rodoviário – CBO 7824-05, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente a 200 horas mensais, e regime de adequação eventual de jornada, com aviso prévio mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, para condução dos veículos da frota oficial da UTFPR – *campus* Toledo ou de outros *campi*, quando necessário.

Conforme já exposto anteriormente, referido modelo deve ser tomado como de exercício esporádico, somente em casos específicos quando o cumprimento da atividade exigir, sob pena de se adentrar em uma ilegalidade.

Neste sentido, o horário base da jornada de trabalho do motorista compreenderá o período entre 08:00 horas e 17:00 horas, com 01 hora de intervalo entre as 12:00 horas e as 13:00 horas, devendo haver a alteração do início e término desta jornada apenas quando devidamente justificado, em casos esporádicos e com aviso prévio de 48 horas à empresa contratada e ao funcionário, com o objetivo de mitigar ou eliminar eventual passivo trabalhista.

Deve ser respeitada a jornada de 8 (oito) horas diárias, com possibilidade de realização de, no máximo, 2 (duas) horas extras diárias; intervalo intrajornada de 1 (uma) hora; intervalo interjornada de 11 (onze) horas e o descanso semanal remunerado.

5.2. A contratação deverá observar o art. 50 da Lei nº 14.133/2021, a IN SEGES/MP nº 5/2017, a IN SEGES/ME nº 58/2022, o Decreto nº 9.507/2018, o Decreto nº 12.174/2024, as Instruções Normativas SEGES/MGI nº 190/2024, nº 213/2025 e nº 148/2026, a legislação de trânsito, a Lei do Motorista Profissional e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

5.3. Os requisitos gerais, o modelo de execução, os requisitos do empregado e as obrigações da Contratada encontram-se detalhados nos itens 6, 7 e 8 deste Estudo Técnico Preliminar.

6 - Requisitos Gerais:

6.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de motorista, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a disponibilização de 1 (um) posto de Motorista de Ônibus Rodoviário, CBO 7824-05, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e possibilidade de alteração esporádica do horário de início e término da jornada, observadas as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, em especial no item 5 acima, no Termo de Referência, na legislação trabalhista, na legislação de trânsito e na norma coletiva aplicável à categoria.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO POR POSTO
1	Serviço MOTORISTA DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO (CBO 7824-05) com previsão de horas extras, diárias, alimentação, fornecimento de uniformes, EPI's, e demais obrigações previstas no ETP e no Termo de Referência para o Campus Toledo. Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Item composto pelo posto: - 01 posto de motorista, 40 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.	15008	Posto	1	R\$ 12.857,48

	VALOR MENSAL:	R\$ 12.857,48
	VALOR ANUAL TOTAL:	R\$ 154.289,81

6.2. A contratação destina-se ao atendimento das demandas acadêmicas e administrativas da UTFPR – *campus* Toledo, compreendendo deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais, inclusive viagens técnicas, visitas institucionais, participação em eventos e demais atividades vinculadas às finalidades institucionais.

6.3. O serviço possui natureza contínua, uma vez que sua interrupção poderá comprometer a realização das atividades acadêmicas e administrativas da Instituição. A execução ocorrerá com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O objeto é caracterizado como serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado. A contratação será realizada por preço global mensal do posto, sem prejuízo da mensuração mensal dos custos submetidos à metodologia do fato gerador, quando aplicável, e dos ajustes decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

6.5. Não haverá indicação de marca, característica ou modelo específico, ressalvadas as especificações técnicas indispensáveis dos uniformes e dos equipamentos de proteção eventualmente exigíveis, que deverão ser justificadas em razão da segurança, durabilidade e adequação à atividade.

6.6. Não será admitida a subcontratação do posto de trabalho ou da parcela principal do objeto, considerando a necessidade de controle direto da Contratada sobre o vínculo empregatício, a jornada, a habilitação profissional e as obrigações trabalhistas do motorista alocado.

6.7. Não haverá necessidade de realização de vistoria técnica pelos licitantes, pois as informações relativas ao local de execução, aos veículos utilizados, às rotas e às condições gerais da prestação serão disponibilizadas no Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de visita facultativa, caso assim definido pela área responsável.

6.8. A prestação ordinária dos serviços ocorrerá na UTFPR – *campus* Toledo, situada na Rua Cristo Rei, nº 19, Vila Becker, CEP 85902-490, Toledo/PR, sem prejuízo dos deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais inerentes ao objeto.

6.9. A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados diretamente envolvidos na execução, especialmente quanto ao registro da jornada, pagamento de salários, adicionais, horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios previstos na legislação ou na norma coletiva, em observância ao art. 50 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. A prestação deverá observar, ainda, as disposições da IN SEGES/MP nº 5/2017, da IN SEGES/ME nº 58/2022, do Decreto nº 9.507/2018, do Decreto nº 12.174/2024, da IN SEGES/MGI nº 190/2024 e respectivas alterações, da IN SEGES/MGI nº 213/2025 e das demais normas supervenientes aplicáveis à execução indireta de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

6.11. A exigência de garantia contratual deverá ser definida no Termo de Referência após avaliação dos riscos da contratação. Caso adotada, deverá observar os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e o percentual expressamente justificado pela Administração.

6.12. Os valores constantes na tabela acima foram obtidos com observância do constante na **CCT/2026-FRETAMENTO, PR001524/2026, do SINTTROTOL**, utilizando-se a metodologia do **Fato Gerador**, previsto na alínea “a”, do inciso V, do art. 8º, do Decreto nº 9.507/2018, em razão de que este método aumenta a eficiência fiscalizatória, permitindo que a administração exerça um controle preciso e pague apenas os custos trabalhistas efetivamente incorridos no mês, evitando retenções excessivas, diminuindo o impacto financeiro mensal à empresa e simplificando a burocracia operacional. Desta forma, os valores são estimativos, variando mensalmente de acordo com a ocorrência ou não dos fatos geradores de custos.

6.12.1. Os valores estimados deverão ser obtidos mediante **planilha de custos e formação de preços elaborada conforme o modelo e metodologia da Secretaria de Gestão – SEGES**.

6.12.2. Será adotada, salvo conclusão diversa devidamente fundamentada pela Equipe de Planejamento, a metodologia do fato gerador prevista no art. 8º, inciso V, alínea ‘a’, do Decreto nº 9.507/2018. Os custos sujeitos a eventos futuros e incertos serão pagos somente quando efetivamente ocorridos e comprovados.

6.12.3. A base para a planilha de custos e formação do preço de referência foi a CCT/2026-Fretamento, PR001524/2026, do SINTTROTOL, em razão de que o serviço é predominantemente de transporte de servidores e alunos, sem exclusividade de transporte escolar, motivo este que afasta a incidência da CCT/2026-Transporte Escolar, do SINTTROTOL, por esta última ser exclusiva para o transporte de alunos.

6.13. Os valores relativos a diárias, meias-diárias, refeições, adicional noturno, horas extraordinárias e demais parcelas variáveis deverão ser estimados com base na série histórica apresentada no item 1 e na norma coletiva aplicável, sem que a estimativa produza direito ao pagamento quando não verificado o correspondente fato gerador.

6.14. A contratação deverá observar, quando presentes os requisitos regulamentares de aplicação, as disposições do Decreto nº 11.430/2023, com as alterações do Decreto nº 12.516/2025, relativas ao percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e às ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho. A aplicação concreta da reserva deverá ser examinada na elaboração do Termo de Referência, considerando o número de postos, os instrumentos de implementação disponíveis e as orientações vigentes da Secretaria de Gestão.

6.15. Parâmetros históricos para o dimensionamento dos custos variáveis:

PARCELA VARIÁVEL	MÉDIA ANUAL	CRITÉRIO DE PAGAMENTO
Horas extras – segunda a sexta, diurnas	96h30min	Somente quando efetivamente realizadas e autorizadas
Horas extras – segunda a sexta, noturnas	12h24min40s	Mediante comprovação da jornada e aplicação dos adicionais cabíveis
Horas extras – sábados, domingos e feriados, diurnas	73h47min	Somente quando efetivamente realizadas e autorizadas
Horas extras – sábados, domingos e feriados, noturnas	5h42min	Mediante comprovação e aplicação dos adicionais cabíveis
Diárias integrais	24	Conforme ocorrência e requisitos da CCT
Meias-diárias	43	Conforme ocorrência e requisitos da CCT
Café da manhã	30	Conforme ocorrência e comprovação
Almoço	40	Conforme ocorrência e comprovação
Jantar	36	Conforme ocorrência e comprovação

6.16. Do modelo de execução do serviço:

6.16.1. A contratação atenderá deslocamentos dentro da cidade de Toledo, na região metropolitana e em viagens intermunicipais e interestaduais, para atender atividades docentes, discentes, participação em eventos, campeonatos, visitas técnicas, transporte e deslocamento de cargas leves e pesadas, além de outras atividades inerentes à função de condutor de veículos para atendimento das necessidades da instituição;

6.16.2. O motorista receberá as demandas diretamente do DESEG-TD ou da DIRPLAD-TD;

6.16.3. Em caso de demanda que exigirá a realização de jornada variável, sendo esta aquela que se inicia e finaliza em horário diverso daquele estabelecido como horário normal de prestação de atividade laboral pelo funcionário, deverá ser avisado de forma oficial à empresa contratada com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que esta organize a jornada de trabalho com o respectivo setor de recursos humanos.

6.16.4. O motorista deverá preencher, a cada saída com os veículos oficiais, o Diário de bordo e/ou outro controle disponibilizado, anotando fidedignamente as quilometragens de saída e retorno, as datas de saída e retorno, intercorrências durante o trajeto e quaisquer outras informações necessárias e/ou solicitadas pelo DESEG/DIRPLAD.

6.16.5. O motorista deverá atentar-se aos cuidados com os veículos, informando ao DESEG as demandas de manutenção, abastecimentos, necessidades de higienização, dentre outros.

6.16.6. É expressamente proibido o uso de veículos oficiais para fins pessoais, bem como dos cartões de abastecimento, sob pena de sanções administrativas e reflexos no IMR.

6.16.7. O motorista deverá obrigatoriamente apresentar-se uniformizado e portando crachá de identificação no horário de serviço.

6.16.7.1. No crachá deverá conter a foto e o nome completo do funcionário, a ocupação, o logotipo da Contratada e a inscrição "A serviço da UTFPR campus Toledo".

6.16.8. O motorista deverá tratar a todos os usuários do serviço e ao público da instituição com cordialidade, urbanidade e educação.

6.17. Será instituída planilha de Instrumento de Medição de Resultado - IMR para aferição da qualidade do serviço prestado, a qual condicionará o pagamento mensal ao cumprimento das metas de pontualidade, assiduidade, conservação dos veículos e observância às normas de trânsito, podendo gerar glosas no faturamento em caso de desconformidades operacionais.

6.18. Dos pagamentos de diárias, alimentação e horas extras:

6.18.1. As horas extras eventualmente realizadas serão pagas conforme regramento da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

6.18.2. Não haverá banco de horas ou qualquer sistema de controle neste sentido. A fim de diminuir tal impacto no valor mensal do contrato, será adotado sistema que possibilite alteração esporádica do horário de início e término da jornada (jornada variável).

6.18.3. Ao motorista, quando da execução de viagem fora do município de localização do *campus*, fica assegurada a alimentação: café da manhã, almoço e jantar, com valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente, **quando o deslocamento assim o exigir**.

6.18.4. Para fins de pagamento de diárias e meias-diárias, serão considerados como viagens os deslocamentos com destino fora dos limites territoriais do município de Toledo, sede de lotação do motorista.

6.18.4.1. A cada 24 (vinte e quatro) horas de deslocamento, contadas a partir do início da viagem, será devida uma diária integral. Caso o período remanescente no encerramento da viagem apresente fração igual ou superior a 12 (doze) horas, será paga uma diária integral; se a fração residual for inferior a 12 (doze) horas, será devida meia-diária, nos termos da CCT vigente.

6.18.4.2. Para viagens com duração total inferior a 12 (doze) horas, será paga meia-diária, nos termos da CCT vigente.

6.18.5. É dispensada a apresentação de recibos de despesas de viagem para a comprovação dos gastos pessoais de alimentação e hospedagem. Em nenhuma hipótese esses valores serão integrados à remuneração do trabalhador, dada a sua natureza estritamente indenizatória, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou para o FGTS, nem se configurando como rendimento tributável.

6.18.6. Caso hajam mudanças relevantes nos critérios de pagamento definidos na CCT, ou modificativas do estabelecido acima, estes serão observados na execução do contrato.

7 - Requisitos do Empregado:

7.1. Requisitos de habilitação do(s) profissional(is) (Legislação de Trânsito), os quais serão melhor detalhados no item 7 abaixo:

- Carteira nacional de habilitação (CNH): Categoria 'D' ou superior definitiva, com idade mínima de 21 anos completos (arts. 143, IV, e 145, I, da Lei nº 9.503/1997 - CTB);
- Atividade remunerada (EAR): Anotação formal do exercício de atividade remunerada gravada na CNH (art. 147, § 5º, do CTB);
- Especialização: Comprovação do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros e atualização quinquenal em dia (Resolução CONTRAN nº 789/2020);
- Saúde e conduta: Apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Prontuário do Condutor sem ocorrência de mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses (art. 145, III, do CTB), Atestado de Saúde Ocupacional (ASO/PCMSO), cumprimento integral das exigências da Lei do Motorista Profissional (Lei nº 12.619/2012, alterada pela Lei nº 13.103/2015) e Exame Toxicológico de larga janela de detecção ativo no sistema SENATRAN (art. 148-A do CTB e CLT).

7.1.1. CNH definitiva na categoria D ou superior, apta para veículos motorizados utilizados no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a 8 lugares, excluído o do motorista (Art. 143, IV, do CTB);

- Anotação EAR (Exerce Atividade Remunerada): O motorista, independentemente da categoria de CNH (D ou E), deverá possuir obrigatoriamente a observação "EAR" gravada no documento de habilitação, atendendo ao disposto no Art. 147, § 5º do CTB.
- Idade mínima para transporte coletivo: Para a condução de vans e ônibus (Categoria D), o motorista deverá ter a idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos, conforme exige o Art. 145, I, do CTB.

7.1.2. Histórico de conduta penal e de trânsito: Apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e Certidão de Prontuário do Condutor emitida pelo DETRAN, demonstrando que o profissional não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses, nos termos do Art. 145, III, do CTB.

7.1.3. Cursos obrigatórios:

A empresa terceirizada deverá comprovar que o(s) motorista(s) escalado(s) para a condução de vans e ônibus possuem o Curso de Especialização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme regulamentação da Resolução CONTRAN nº 789/2020 (ou norma superveniente).

- O curso deve estar devidamente homologado pelo órgão de trânsito competente e registrado de forma integrada no prontuário do condutor (sendo visível na CNH digital).
- O curso possui validade de 5 (cinco) anos, devendo a Contratada apresentar o certificado de atualização periódica do(s) profissional(is) cujo(s) cursos vençam na constância do contrato.

7.1.4. Exames médicos, psicotécnicos e toxicológicos:

A regularidade de saúde dos profissionais é de responsabilidade integral da Contratada, devendo cumprir os seguintes critérios de medicina ocupacional e de trânsito:

- Exame toxicológico de larga janela de detecção: Para o(s) motorista(s) das categorias D e E, a Contratada deverá comprovar a regularidade do exame toxicológico periódico ativo no sistema do SENATRAN, em atendimento ao Art. 148-A do CTB e à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), garantindo a testagem negativa para substâncias psicoativas.
- Avaliação psicológica periódica: Todos os motoristas deverão possuir o exame de aptidão física e mental e a avaliação psicológica atualizados, exigidos para o exercício da atividade remunerada (EAR).
- PCMSO e ASO: Apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) em vigência, emitido por médico do trabalho, integrante do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa terceirizada, atestando a aptidão clínica específica para a função de motorista.
- Cumprimento integral das exigências da Lei do Motorista Profissional (Lei nº 12.619/2012, alterada pela Lei nº 13.103/2015).

A exigência de habilitação específica, anotação EAR, curso de transporte coletivo e exames toxicológicos regulares fundamenta-se estritamente na legislação federal de trânsito vigente (Lei nº 9.503/1997 - CTB e Resoluções do CONTRAN). Tais critérios visam mitigar riscos jurídicos de corresponsabilidade da Administração Pública por sinistros de trânsito, garantir a integridade física dos passageiros e servidores usuários do serviço, e assegurar a eficiência operacional por meio de mão de obra devidamente qualificada e legalizada.

7.1.5. O posto de motorista poderá ser exercido por pessoas de ambos os sexos e quaisquer gêneros.

7.2. O profissional designado deverá possuir capacidade civil e trabalhista para o exercício da atividade e preencher, durante toda a vigência do contrato, os requisitos legais e regulamentares exigidos para a condução remunerada de veículos de transporte coletivo de passageiros.

7.3. A escolaridade mínima e a eventual exigência de experiência profissional deverão ser definidas no Termo de Referência após a verificação da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e da efetiva necessidade administrativa, vedadas exigências desproporcionais ou sem relação direta com o objeto.

7.4. Além do acima exposto, deve o motorista:

Possuir capacidade de comunicação, discernimento, prudência, equilíbrio emocional e relacionamento interpessoal compatíveis com o transporte de alunos, servidores e demais usuários.

Conhecer e observar a legislação de trânsito, as normas de segurança, as regras internas de utilização dos veículos oficiais e as orientações operacionais transmitidas pela Contratada.

Apresentar pontualidade, assiduidade, urbanidade, discrição, responsabilidade e zelo pelo patrimônio público.

Manter sigilo sobre informações institucionais a que tenha acesso em razão da prestação.

Comunicar imediatamente ao preposto e ao setor responsável quaisquer falhas mecânicas, acidentes, autuações, avarias ou situações que comprometam a segurança da viagem.

Verificar, antes de cada deslocamento, as condições aparentes do veículo, inclusive pneus, sinalização, iluminação, combustível, níveis dos fluidos, equipamentos obrigatórios e documentação.

Observar a lotação máxima do veículo e exigir o uso dos equipamentos de segurança legalmente obrigatórios.

Não conduzir veículo sob efeito de álcool, substâncias psicoativas ou medicamentos incompatíveis com a direção segura.

Não utilizar telefone celular ou qualquer dispositivo capaz de desviar a atenção durante a condução, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

Não transportar pessoas ou cargas sem autorização e não utilizar os veículos, cartões de abastecimento ou recursos da UTFPR para fins particulares.

8 - Das Obrigações da Contratada:

8.1. A Contratada responderá, de forma integral, exclusiva e objetiva, por quaisquer danos materiais, morais, estéticos ou corporais causados aos veículos da frota, a terceiros, a usuários do serviço ou ao patrimônio público, decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, dolo ou culpa dos motoristas alocados na execução do contrato.

Em caso de sinistro ou acidentes de trânsito envolvendo os veículos oficiais operados pelos motoristas terceirizados, caberá à Contratada:

- a) Adotar as providências imediatas de socorro, acionamento das autoridades competentes e registro do Boletim de Ocorrência (B.O.);
- b) Arcar integralmente com os custos de franquia de seguro, reparos mecânicos, funilaria e pintura dos veículos sinistrados, restabelecendo as condições originais de uso, ou efetuar a indenização correspondente ao valor de mercado do bem em caso de perda total, desde que configurada a culpa (negligência, imprudência ou imperícia) ou dolo do motorista terceirizado;
- c) Disponibilizar motorista substituto imediato, caso necessário, para a continuidade dos serviços, sem prejuízo à operação do órgão.

8.1.1. A Contratada ficará isenta da obrigação de ressarcimento dos danos materiais descritos na alínea "b" exclusivamente nos casos em que restar formalmente comprovada, mediante Boletim de Ocorrência de Trânsito ou Laudo Pericial emitido por autoridade competente, a ocorrência de culpa exclusiva de terceiros, caso fortuito ou força maior.

8.1.2. A isenção de custos prevista no item anterior não desobriga a Contratada de cumprir imediatamente o disposto nas alíneas "a" (socorro e registro do sinistro) e "c" (substituição do motorista para continuidade do serviço).

8.1.3. Todas as penalidades decorrentes de infrações de trânsito (multas) cometidas pelos motoristas na condução dos veículos durante a execução dos serviços serão de responsabilidade financeira exclusiva da Contratada.

8.1.4. O órgão Contratante notificará formalmente a Contratada sobre a autuação da infração de trânsito, competindo a esta providenciar a documentação do motorista e sua assinatura para imediata indicação do condutor infrator perante o órgão de trânsito competente (DETRAN, PRF, etc.).

8.1.5. Os valores correspondentes às multas de trânsito e aos ressarcimentos por avarias não reparadas voluntariamente pela Contratada poderão ser retidos diretamente das faturas mensais de pagamento devidas pela Administração, com reflexos na planilha de IMR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A Contratada é integralmente responsável por garantir a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços de condução, não sendo admitida a interrupção das rotas ou o desabastecimento do posto de trabalho.

8.2.1. Em casos de faltas, atrasos, licenças médicas, licença maternidade, licença paternidade, atestados, suspensões administrativas, desligamentos ou qualquer outra ausência (prevista ou imprevista) do motorista titular do posto, a Contratada deverá providenciar um motorista substituto devidamente qualificado e habilitado no prazo máximo de até 2 (duas) horas, contadas a partir do horário regulamentar de início do turno ou do momento da comunicação da ausência pelo órgão.

8.2.2. O motorista substituto mobilizado em caráter de urgência deverá cumprir rigorosamente todos os requisitos técnicos de habilitação (EAR, cursos de especialização do CONTRAN e exames) exigidos neste documento.

8.2.3. O não cumprimento do prazo de substituição de 2 (duas) horas configurará interrupção injustificada do serviço, sujeitando a Contratada ao desconto proporcional das horas não trabalhadas na fatura mensal, reflexos na planilha de IMR, além da aplicação das sanções administrativas e multas previstas em contrato.

8.3. É vedado à Administração Pública Contratante exercer o poder diretivo direto sobre os motoristas da Contratada, devendo abster-se de praticar atos que configurem pessoalidade e subordinação direta, tais como aplicação direta de punições disciplinares ou controle manual/biométrico de ponto eletrônico.

8.3.1. Quaisquer ordens, instruções, solicitações de substituição de pessoal, adequações de rotas ou apontamentos de desconformidades na execução dos serviços deverão ser direcionados exclusivamente ao Preposto/Supervisor designado pela Contratada, o qual intermediará a gestão técnico-operacional do motorista.

8.4. A Contratada deverá planejar e conceder as férias regulamentares de seus motoristas alocados preferencialmente no período de férias acadêmicas da instituição Contratante, conforme calendário letivo oficial a ser fornecido anualmente. O planejamento anual de férias do profissional deverá ser submetido à validação da fiscalização do contrato com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do seu início.

8.4.1. A programação deverá ser apresentada à fiscalização com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. Será dispensada a substituição do empregado durante as férias, com fundamento na redução da demanda do período e na ausência de prejuízo às atividades institucionais.

8.5. Das obrigações da Contratada quanto ao vínculo empregatício:

8.5.1. A Contratada deverá garantir que os contratos de trabalho firmados com o(s) profissional(is) alocado(s) no posto de motorista da UTFPR estabeleçam horário base fixo para a jornada (jornada fixa das 8h às 17h com intervalo de 1 hora entre 12h e 13h semanalmente), trate a alteração como excepcional, preservando intervalos intrajornada e repouso interjornadas (diários e fins de semana), fixe faixas objetivas e limitadas de deslocamento de jornada (deve ser respeitado o horário entre 05:00 horas e 22:00 horas), contenham **cláusula expressa de consentimento prévio para a prestação de serviços esporádicos em adequação de jornada**, em estrita observância ao Artigo 468 da CLT;

8.5.2. O consentimento do trabalhador deve ser formalizado no ato de sua admissão ou mediante aditivo contratual lícito anterior ao início das atividades no *campus*, restando pactuado que o deslocamento do horário de início da jornada ocorrerá por real necessidade do serviço institucional e mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas;

8.5.3. A comprovação do cumprimento desta obrigação (cópia do contrato de trabalho do motorista com a devida cláusula de consentimento) deverá ser apresentada à fiscalização do contrato no prazo de até 10 (dez) dias após o início da execução dos serviços, sob pena de glosa contratual e aplicação de sanções administrativas;

8.5.4. A jornada contratual será de 40 horas semanais, conforme IN's SEGES/MGI nº 190/2024 e nº 148/2026, com horário base das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

8.5.5. Somente será admitido o início da jornada antes das 5h00 ou que o final extrapole as 22h00 quando haja real necessidade da Contratante, devidamente justificada e autorizada pela chefia imediata/diretor de área, mediante pagamento das respectivas horas extras noturnas;

8.5.6. Em qualquer caso, deverá ser respeitado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas, estabelecido pela CLT em seu art. 66.

8.6.7. Esporadicamente poderão haver demandas em finais de semana, que também devem ser informadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, que serão realizadas mediante pagamento das respectivas horas extras;

8.5.8. Quanto aos uniformes e crachá:

- a) O empregado contratado deverá apresentar-se impecavelmente uniformizado e identificado através de crachá contendo: fotografia recente, identificação do funcionário, função e identificação da empresa Contratada;
- b) A Contratada deverá fornecer ao motorista, na contratação, o seguinte jogo completo de uniformes, compostos das peças em quantidade e especificações descritas no quadro a seguir e adaptados conforme o gênero de identificação, ficando a reposição realizada conforme necessidade:

Descrição	UN Medida	Quantidade (por posto)
Camisa polo manga curta, na cor branca, em tecido piquet misto (poliéster + algodão).	UND	5
Camisas social manga longa, na cor branca, com bolso.	UND	3
Calça modelo alfaiataria em tecido sarja com elastano, na cor preta, modelagem com bolsos faca frontais.	UND	4
Jaqueta estilo corta-vento com enchimento acolchoado, capuz, fecho em zíper, gola alta e punhos ajustáveis com velcro, na cor preta.	UND	1
Jaqueta leve, estilo corta vento, sem capuz, na cor preta.	UND	1
Par de sapato tipo social preto, com solado antiderrapante, tipo segurança, modelo com elástico lateral ou com cadarço.	UND	2
Cinto social	UND	1
Par de meia social, na cor preta, em algodão	UND	5

c) As quantidades definidas na planilha acima se referem a apenas 01 (um) posto;

d) Todos os itens do conjunto de uniforme estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante estando resguardado a esta o direito de exigir a substituição daquele que julgar inadequado;

e) Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários previamente ao início das atividades, mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente, assinada e datada pelo profissional), cuja via original poderá ser solicitada pela Contratante para conferência;

f) Todos os itens constantes na planilha acima, referentes ao uniforme do posto, deverão ser entregues em parcela única ao funcionário, no início do contrato. Após a primeira entrega os itens serão solicitados a qualquer tempo, conforme demanda dos funcionários, sempre que os uniformes não estiverem atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas, e deverão ser entregues no prazo de 7 (sete) dias corridos, após comunicação escrita da Contratante;

g) Por razões estritas de higiene, saúde, segurança no trabalho e padronização de identidade visual, é terminantemente proibida a distribuição ou reutilização de uniformes usados, tanto para os funcionários inicialmente contratados, futuramente contratados ou para funcionários que necessitem de reposição de uniformes;

h) No caso de funcionário do sexo feminino gestante, deverá ser fornecido, quando solicitado, uniformes apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

i) A Contratada não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

8.5.9. Nas viagens intermunicipais e interestaduais, a Contratada deverá planejar os roteiros e jornadas em estrita observância à Lei do Motorista Profissional (Lei nº 13.103/2015) e às decisões do Supremo Tribunal Federal (ADI 5322), garantindo:

- a) O descanso obrigatório de 30 (trinta) minutos a cada 4 (quatro) horas de condução contínua em transporte coletivo de passageiros (art. 67-C do CTB);
- b) O cumprimento do intervalo interjornada de 11 (onze) horas consecutivas de descanso, sendo vedado o seu fracionamento (Arts. 66 e 67, da CLT);
- c) O cômputo do tempo de espera/aguardo durante eventos e visitas técnicas como tempo de trabalho/à disposição (não podendo ser pagas como mero "tempo de espera" indenizatório).

8.6. Registrar o empregado na ocupação correspondente às atividades efetivamente exercidas, observando o CBO 7824-05 – Motorista de Ônibus Rodoviário, ou código superveniente que melhor corresponda ao objeto.

8.7. Manter vínculo empregatício formal com o motorista alocado e assumir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

- 8.8. Designar preposto com poderes para representá-la perante a UTFPR e para receber solicitações, organizar escalas, substituir profissionais e corrigir falhas.
- 8.9. Disponibilizar meio idôneo de registro da jornada, inclusive eletrônico quando exigido pela legislação, cabendo exclusivamente à Contratada a gestão e o tratamento dos registros de ponto.
- 8.10. Apresentar à fiscalização, quando solicitado, os registros de jornada, recibos salariais, comprovantes de FGTS, férias, décimo terceiro, benefícios e demais documentos relacionados no art. 50 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11. Garantir que qualquer profissional substituto satisfaça integralmente os requisitos de habilitação, curso especializado, antecedentes, prontuário e exames exigidos para o titular.
- 8.12. Não permitir a dobra de jornada nem a extrapolação dos limites legais de duração do trabalho para cobrir ausência de outro empregado.
- 8.13. Comunicar imediatamente qualquer acidente, autuação, suspensão ou restrição da CNH, resultado toxicológico incompatível, perda de requisito profissional ou fato capaz de comprometer a segurança e a continuidade dos serviços.
- 8.14. Manter o quantitativo mínimo contratado durante toda a execução, ressalvadas as hipóteses em que a Administração formalmente dispensar a substituição.
- 8.15. Aceitar a dedução, na medição mensal, das horas ou períodos não trabalhados e não substituídos, sem prejuízo da incidência do IMR e das sanções cabíveis.
- 8.16. No que tange às diárias, alimentação em viagem e horas extraordinárias realizadas pelo funcionário, estas encontram-se devidamente regulamentadas no item 6.18. acima.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Com base na média histórica de utilização da frota própria do *Campus* Toledo/PR, estima-se a contratação de **01 (um) posto de trabalho de motorista**, de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada em horário base das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, com prestação de serviços esporádicos em escala variável, conforme estabelecido nos itens 5 e 8.5 acima.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 154.289,81

10.1. A estimativa do valor da contratação esta consolidada na Planilha de Formação de Preço de Referência (Doc SEI nº 5942688) e na Tabela constante no item 6 acima, observando-se a Convenção Coletiva de Trabalho/2026 - SINTTROTOL (Doc SEI nº 5867245), a jornada de 40 horas semanais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, os uniformes e os benefícios estabelecidos, conforme a seguir exposto:

Custo Mensal de R\$ 12.857,48 (doze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos)

Custo Anual de R\$ 154.289,81 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto não será parcelado. Por se tratar de um único posto de trabalho, a prestação de serviços de motorista deve ser contratada de forma unificada com uma única empresa prestadora.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na UTFPR em geral, há contratações correlatas com o objeto da contratação em referência, mas que são relativas a cada núcleo, sendo cada um independente nas suas aquisições.

O Contrato nº 14/2021, referente à contratação de empresa prestadora de serviços de motorista, foi firmada sob a vigência da Lei nº. 8.666/93, a qual fixava período de prorrogação máxima de 05 anos para as contratações realizadas pela administração pública para fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, o qual findará em 15/10/2026, motivo pelo qual, além daqueles constantes no DFD1 (5594582), houve a necessidade de formulação de novo Estudo Técnico Preliminar, a fim de avaliar a conjuntura atual e oferecer parâmetros para autoridade competente formar sua decisão sobre um novo pleito.

Ademais, destaque-se que a presente contratação é independente, guardando correlação indireta apenas com os contratos vigentes de manutenção preventiva/corretiva da frota oficial e de fornecimento de combustíveis (via cartão de abastecimento). Não há dependência de novas contratações simultâneas para o início da execução deste objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Em cumprimento ao constante no inciso IX, do art. 9º, da IN ME/SEGES nº 58/2022, informa que a presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional da UTFPR e prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026.

1. ID PCA no PNCP: 75101873000190-0-000004/2026
2. Data de publicação no PNCP: 22/04/2025
3. Id do item no PCA: 4 e/ou 73
4. Classe/Grupo: 859-Outros serviços de suporte
5. Identificador da Futura Contratação: 153029-27/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a execução da contratação pretendida no modelo de regime de escala variável de turnos, a UTFPR *campus* Toledo almeja alcançar os seguintes resultados:

1. Economicidade e otimização orçamentária: Redução expressiva no volume e custo com pagamento de horas extras habituais e não planejadas, adequando a jornada do profissional às demandas reais acadêmicas e administrativas;
2. Eficiência operacional: Garantia do pleno atendimento das rotas, viagens técnicas e deslocamentos intermunicipais/interestaduais com veículo próprio, mitigando a necessidade de acionamento do contrato complementar de fretamento por quilometragem rodado, especialmente se a aquisição do ônibus se concretizar, visto que o motorista já estará habilitado;
3. Mitigação de passivos trabalhistas: Eliminação de extrapolações legais da jornada diária permitida pela CLT por meio do remanejamento prévio de turnos com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas;
4. Segurança no transporte: Garantia de motorista devidamente habilitado (Categoria D/E, EAR, curso de transporte coletivo e toxicológico em dia), assegurando a integridade física de alunos, professores e servidores.

13. Providências a serem Adotadas

Previamente à assinatura do contrato e início dos serviços, a Administração do *campus* providenciará:

1. A designação formal, via portaria, dos servidores que atuarão como Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato.
2. A adequação de rotinas internas no DESEG-TD para a emissão prévia das escalas e roteiros com antecedência mínima acordada, permitindo o correto planejamento da jornada por parte da empresa contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais estão diretamente associados à emissão de gases poluentes decorrentes da condução dos veículos. Como medidas mitigadoras a serem repassadas pela fiscalização ao motorista alocado, exige-se a prática de Direção Econômica (redução do consumo de combustível e desgaste de pneus) e a comunicação imediata ao DESEG-TD sobre quaisquer irregularidades mecânicas nos veículos oficiais (como queima irregular de óleo ou fumaça excessiva), visando a manutenção corretiva imediata.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação demonstra-se técnica, jurídica e economicamente viável . A alteração do modelo de trabalho para regime que permite esporadicamente a flexibilidade da jornada laboral atende com mais precisão às necessidades institucionais de deslocamento sem gerar ociosidade no período base, estando em conformidade também com as exigências da Lei nº 14.133/2021, da IN SEGES/ME nº 58/2022, da IN SEGES/MGI nº 190/2024, da CLT e da Lei do Motorista Profissional (Lei nº 13.103/2015).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAIANE RENATA KERNISKI

Presidente ca Comissão

ISLAN PINTO RODRIGUES

Membro da comissão de contratação

WILKER FERNANDO BERTE

Membro da comissão de contratação



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR)

CONTRATANTE (UASG 153029)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XX/2026**

PROCESSO SEI 23064.043264/2026-56

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida no _____ endereço _____, para contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de serviços contínuos de **MOTORISTA**, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a disponibilização de 1 (um) posto de motorista de Ônibus Rodoviário, **CBO 7824-05**, para atendimento das necessidades da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, *Campus Toledo/PR*, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no edital do Pregão Eletrônico **Nº XX/2026** e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de Motorista de Ônibus Rodoviário, CBO 7824-05, com jornada de 40 horas semanais, previsão de adequação eventual da jornada, horas extraordinárias, diárias, alimentação em viagem, uniformes e demais obrigações previstas no Termo de Referência.	15008	Posto	1	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

Declaro estar incluso nos preços da proposta, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão de obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

Validade da proposta: XXXXX dias (Não inferior a 60 dias).

Declaramos que conhecemos os termos do Edital nº **XX/2026** e seus anexos e que formalizaremos o Contrato, o qual será assinado por:

Sr.(a) XXXXXXXX

CPF XXXXXXXX

RG XXXXXXXX

Cargo/função: XXXXXXXX

***Se a assinatura do contrato não se der pelos sócios da empresa, será preciso apresentar procuração que conceda os poderes de assinatura de contratos em licitações públicas.**

Dados bancários:

Nome: xxxxx

Banco: xxxxx

Agência: xxxxx

Conta Corrente: xxxxx

Contato

Telefone:

Email:

[Local], [dia] de [mês] de 2026.

(sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante)



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **RAFAEL PEDRINI, PREGOEIRO(A)**, em (at) 22/09/2026, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **5996749** e o código CRC (and the CRC code) **79A25A61**.

Referência: Processo nº 23064.043264/2026-56

SEI nº 5996749



*** MINUTA ***

ANEXO III
TERMO DE CONTRATO
Nº **XX/2026**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA



UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR)
CONTRATANTE (UASG 153029)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XX/2026**
PROCESSO SEI 23064.043264/2026-56

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A Universidade Tecnológica Federal do Paraná, (órgão) contratante), com sede no(a) na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23064.043264/2026-56 e em observância às disposições Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, para a função de **MOTORISTA**, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a disponibilização de 1 (um) posto de motorista de Ônibus Rodoviário, **CBO 7824-05**, para atender a necessidade do Campus de Toledo/PR da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de Motorista de Ônibus Rodoviário, CBO 7824-05, com jornada de 40 horas semanais, previsão de adequação eventual da jornada, horas extraordinárias, diárias, alimentação em viagem, uniformes e demais obrigações previstas no	15008	Posto	1	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

	Termo de Referência.					
--	----------------------	--	--	--	--	--

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, com início em xx/xx/2026 e término em xx/xx/2027, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.1.1. A execução dos serviços inicia-se em xx/xx/2026.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$(.....), perfazendo o valor total da contratação de R\$(.....).
- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo [Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008](#);

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Caso solicitado, manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do [artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010](#);
- 9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no [inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024](#), e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na [Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025](#);
- 9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na [Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024](#), e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;
- 9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;
- 9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
- 9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
- 9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.
- 9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no [§ 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#);

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do [art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006](#), salvo quando se tratar das exceções previstas no [§ 5º-C do art. 18](#) do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.56. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do [art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974](#), apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do [Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024](#), da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024](#), e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas

definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do [art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021](#) para a contagem deste prazo.

14.2. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no [art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Das indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.10. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.11. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.12. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.12.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.12.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.13. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do [inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.16. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Programa: 5013 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão
- Ação: 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior
- Fonte: 10000000000
- PTRES: 229597
- Natureza da Despesa (com subitem): 339037.01 - APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou Termo Aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Toledo/PR, Seção Judiciária de Toledo/PR - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE
(Assinatura eletrônica)

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - xxxxx

(Assinatura eletrônica)

Minuta de contrato conforme modelo AGU link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>
Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **RAFAEL PEDRINI, PREGOEIRO(A)**, em (at) 22/09/2026, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **5996443** e o código CRC (and the CRC code) **F74E7820**.

"MINUTA DE DOCUMENTO "- MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

*** MODELO DE DOCUMENTO**

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em, _____, está regulamente vinculada ao Sindicato _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de de 2021 em caso de irregularidades."

DOCUMENTO SEM VALIDADE LEGAL, MESMO QUE ASSINADO



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **ISLAN PINTO RODRIGUES, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 13/04/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **5507876** e o código CRC (and the CRC code) **F9191368**.

MODELOS DE DECLARAÇÃO

Eles podem ser usados pelos funcionários terceirizados para declarar seu interesse em receber o Reembolso-creche. **Não** é obrigatório usar esses modelos, mas, se o órgão ou entidade quiser, pode anexá-los ao edital ou contrato para orientar fornecedores.

- **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA TRABALHADORA OU TRABALHADOR**

"Declaro estar ciente de que meus dados pessoais e os do(a) meu(minha) dependente serão coletados e tratados exclusivamente para analisar, conceder, manter e fiscalizar o Reembolso-Creche, conforme a Instrução Normativa Seges/MGI nº 147/2026 e a legislação vigente."

- **DECLARAÇÃO DA MÃE**

"Declaro ser mãe de [NOME e CPF DA CRIANÇA] e sei que o benefício para esse dependente será concedido a apenas um responsável, podendo ser inativado para o(a) outro(a) responsável caso seja concedido a mim, conforme a IN Seges/MGI nº 147/2026."

- **DECLARAÇÃO DO PAI OU RESPONSÁVEL**

Declaro ser [PAI/RESPONSÁVEL LEGAL] de [NOME e CPF DA CRIANÇA] e saber que o benefício de Reembolso-Creche vinculado a este(a) dependente apenas pode ser concedido a um(a) responsável, de acordo com a IN Seges/MGI nº 147/2026. Assim, caso exista concessão ativa em nome da mãe, a concessão em meu nome poderá ser inativada."

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

NÚCLEO OESTE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

OBSERVAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA

GERAL
METODOLOGIA DE PAGAMENTO: o pagamento será operacionalizado mediante a metodologia “ FATO GERADOR ”, a qual se encontra disciplinada na Cartilha desenvolvida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica
PREENCHIMENTO DA PLANILHA: I) ABA “CUSTO POR TRABALHADOR” - Preencher somente o que está em AMARELO . II) ABA “PLANILHA DE CUSTOS” - Automatizada – Não preencher.
CARGO: Motorista
CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÕES (CBO): 7824-05 – Motorista de ônibus rodoviário
CARGA HORÁRIA: 01 Posto – 200 horas mensais / 40 horas semanais
LOCAL DE TRABALHO: Campus Toledo
CONVENÇÃO COLETIVA UTILIZADA PARA FINS ORÇAMENTÁRIOS: SINTTROTOL (Fretamento) – NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001524/2026, disponível no endereço eletrônico: https://sinttrotol.com.br/acordos-convencoes/fretamento/
MÓDULO 1
SALÁRIO BASE: R\$ 3.300,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: anuênio na base de 1% (um por cento) do salário base do empregado beneficiário, por ano completo de trabalho, limitado tal benefício a 10% (dez por cento), previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, Cláusula Décima Primeira – Adicional por Tempo de Serviço. considerado 0% na estimativa inicial para empregado sem tempo de serviço anterior no contrato, devendo a planilha prever a evolução de 1% ao ano, limitada a 10%, para fins de execução/repactuação quando aplicável.
MÓDULO 2.1

Observações

FÉRIAS: na execução do contrato, o item B–Férias será zerado em competências que não houver o gozo das férias. Já quando o funcionário estiver em gozo de férias será zerado o item A – Salário Base do Módulo 1.
MÓDULO 2.2
INFORMAR O RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO (RAT) NA PROPOSTA: RAT de 3% é uma premissa orçamentária, não necessariamente a alíquota efetiva da futura contratada. A alíquota efetiva deverá ser comprovada pela contratada quando da análise de sua proposta, mediante documentação fiscal/previdenciária pertinente, quando exigível.
MÓDULO 2.3
DIAS TRABALHADOS: 22 dias, não exerce a função aos sábados, posto 40 horas
VALE TRANSPORTE: considerado 22 dias – R\$ 3,50 por passagem conforme Lei Ordinária nº 2405/2022 da Prefeitura Municipal de Toledo/PR. Desconto básico de 6% previsto na legislação.
VALE ALIMENTAÇÃO: R\$ 900,00 previsto na Cláusula Décima Terceira – Vale Alimentação, inclusive durante os períodos de férias. O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e está autorizado o desconto salarial respectivo de até 7% (sete por cento) do valor total do benefício, ajustando-se desde logo um decréscimo do desconto em 1% (um por cento) ao ano, até atingir 5% (cinco por cento) até 2028,
AUXÍLIO MORTE/FUNERAL: previsto na Cláusula Décima Quinta – Auxílio Funeral – Pagamento mediante comprovação do evento (poderá ser retirado da planilha, desde que comprovado que o seguro por morte cobre está despesa).
ASSISTÊNCIA MÉDICA: não há previsão deste benefício na CCT.
AUXÍLIO CRECHE: previsto na Cláusula Décima Primeira – Adicional de Risco e Auxílio Creche – Pagamento mediante comprovação.
REEMBOLSO CRECHE: previsto na IN SEGES/MGI nº 147/2026 - Natureza indenizatória - Pago apenas mediante apresentação mensal de comprovante de gastos pelo empregado (na forma do art. 11, inc. II, §§ 1º, 2º e 3º), conforme: i) de 0 a 6 meses será pago o Auxílio Creche (R\$ 468,32) previsto na Convenção Coletiva e o complemento com o Reembolso Creche (R\$ 58,32) até o limite máximo de R\$ 526,64; ii) de 6 meses até 5 anos e 11 meses será pago apenas o Reembolso Creche, até o limite máximo de R\$ 526,64. Caso não haja a devida comprovação mensal ou o empregado não esteja devidamente cadastrado no Contratos.gov (art. 9º), o valor deve ser glosado mensalmente. Valores sujeitos à aplicação da regra de complementaridade prevista na CCT e na IN SEGES/MGI nº 147/2026, com pagamento condicionado à comprovação e glosa dos valores provisionados não utilizados. O valor referente a esta rubrica não deve incidir no módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente). Disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/45-reembolso-creche
AUXILIO FUNERAL: previsto na Cláusula Décima Quinta – Valor equivalente a 03 (três) salários mínimos, quando ocorrer o falecimento do empregado, esposa, companheira ou filhos do mesmo. Considerado para fins de provisionamento: R\$ 1.621,00 conforme Decreto nº 12.797/2025 - Pagamento mediante comprovação.
SEGURO DE VIDA: previsto na Cláusula Décima Sétima da CCT, que estabelece cobertura mínima correspondente a 10 pisos salariais de motorista para morte natural e o dobro para morte acidental. Para fins de estimativa, considerado prêmio mensal de R\$ 45,00, com base no valor observado na contratação anterior.
FUNDO ASSISTENCIAL: previsto na Cláusula Quadragésima – Fundo Assistência. Não provisionado em razão da orientação constante da Nota de Auditoria CGU nº 2020/01, que recomendou a exclusão de despesas de natureza semelhante das planilhas de custos.
MÓDULO 3

Observações

PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO: Demissão sem justa causa: 75% dividido em Aviso Prévio Indenizado – 0% e Aviso Prévio Trabalhado – 75% / Demissão com justa causa: 0% / Outros desligamentos: 25%. Dados históricos: Total: 4 desligamentos, sendo divididos em 3 rescisões por aviso prévio trabalhado e 1 rescisão indireta na justiça do trabalho cometida por falta grave do empregador. Esses percentuais são utilizados como premissas estatísticas para a estimativa, sem constituírem garantia de ocorrência futura.
MÓDULO 4
SUBSTITUTO DO PROFISSIONAL EM FÉRIAS: não foi considerada provisão para substituição durante as férias, previsto no Módulo 4 – Custo do Profissional Ausente, em razão da previsão operacional do Termo de Referência de que não haverá necessidade de substituição do profissional titular nesse período.
SUBSTITUTO DO PROFISSIONAL AUSENTE: incidências previstas no Módulo 4 – Custo do Profissional Ausente conforme caderno técnico Estudos Sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviço de Vigilância - Paraná, SEGES, 2019; considerando a ausência de série histórica específica de afastamentos e ausências de empregados ocupantes da função de motorista no âmbito do Campus Toledo. Não deve ser computado o reembolso creche neste módulo.
MÓDULO 5
UNIFORMES: consta no Módulo 5 – Insumos Diversos, conforme Termo de Referência.
CAPACITAÇÃO: Não há previsão.
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS: não há previsão.
MÓDULO 6
CUSTOS INDIRETOS: informado 6% a título de parâmetro adotado pela Administração exclusivamente para composição da estimativa de preços, não constituindo percentual obrigatório para formulação das propostas pelos licitantes.
TRIBUTOS FEDERAIS: necessário ver o objeto da licitação com a legislação pertinente. Para o serviço de recepcionista foi orçado com as alíquotas do regime de tributação do lucro real. Regimes: Simples: conforme Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006. Lucro Presumido: As alíquotas do PIS e da COFINS no regime cumulativo são de 0,65% e 3%, respectivamente, totalizando 3,65%. Lucro Real: As alíquotas do PIS e da COFINS no regime não cumulativo são de 1,65% e 7,6%, respectivamente, totalizando 9,25%.
TRIBUTOS ESTADUAIS: não há previsão.
TRIBUTOS MUNICIPAIS: necessário verificar com o órgão tributário do município, pois varia de 2% a 5%, dependendo do município e da natureza da atividade da empresa. Para fins de fixação de valores para licitação foi utilizado as seguintes alíquotas: TOLEDO – Alíquota ISS prevista em 3% conforme Lei Municipal nº 1931/2006, art. 36, inciso III, item 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
LUCRO: informado 6% (6,79% de LAIR) a título de parâmetro adotado pela Administração exclusivamente para composição da estimativa de preços, não constituindo percentual obrigatório para formulação das propostas pelos licitantes. O percentual de 6,79% corresponde ao parâmetro de LAIR utilizado para a composição da estimativa de preços.
O percentual de 30,93% não corresponde ao lucro da contratação. Trata-se do percentual resultante da composição dos custos indiretos, tributos e lucro, calculado de forma que, após a incidência dos tributos e a consideração da margem de lucro estabelecida, seja obtido o preço final necessário para cobrir integralmente os custos e encargos considerados na
PLANILHA COMPLEMENTAR – HORAS EXTRAS

Observações

As despesas decorrentes de horas extras não integram o preço mensal fixo do posto e somente serão pagas quando houver prévia autorização da Administração, efetiva realização da viagem e ocorrência das condições previstas na CCT e no instrumento contratual, mediante comprovação e medição.
Os Módulos 2.3 e 5 não integram esta planilha complementar, uma vez que os benefícios e insumos incidentes sobre o posto de trabalho já estão contemplados na planilha principal de custos e formação de preços. Esta planilha destina-se exclusivamente à estimativa dos custos de horas extras.
PLANILHA COMPLEMENTAR – DIÁRIAS E ALIMENTAÇÃO
As despesas decorrentes de viagens, diárias, alimentação e pernoite não integram o preço mensal fixo do posto e somente serão pagas quando houver prévia autorização da Administração, efetiva realização da viagem e ocorrência das condições previstas na CCT e no instrumento contratual, mediante comprovação e medição.
Os Módulos 2 a 5 e respectivos submódulos não integram esta planilha complementar, uma vez que os encargos, benefícios, provisões, custos de reposição e insumos incidentes sobre o posto de trabalho já estão contemplados na planilha principal de custos e formação de preços. Esta planilha destina-se exclusivamente à estimativa dos custos decorrentes de viagens, diárias, alimentação e pernoite.
DIÁRIAS: R\$ 130,00 – Cláusula Décima Segunda – Diárias de Viagens
ALIMENTAÇÃO E PERNOITE: R\$ 30,00 (Almoço e jantar) e R\$ 23,00 (Café da manhã) – Cláusula Décima Segunda – Alimentação e pernoite.

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
NÚCLEO OESTE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Lote	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B.1)	Valor Proposto para Horas Extras (B.2)	Valor Proposto para Diárias e Alimentação (B.3)	Qtde. De Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (BxC)	Qtde. De Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço de Motorista, 40 horas	10622,67	1229,27	1006,84	1	12858,77	1	12858,77
Valor Mensal dos Serviços (Campus Toledo)								12858,77

QUADRO-DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor mensal do serviço	12858,77
B	Número de meses do contrato	12
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	154305,29

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
NÚCLEO OESTE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO DE FORMAÇÃO DE CUSTO MENSAL PARA UM EMPREGADO

* A planilha de custos e formação de preços é ferramenta de apoio à realização de estimativas da contratação e para a análise das propostas na fase de pregão e nas prorrogações contratuais.
* O modelo disponibilizado na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, é inspiracional, devendo ser adaptado pelo órgão ou entidade contratante às suas necessidades.
* A presente proposta visa, tão somente, auxiliar aos órgãos que não possuam um modelo definido na formatação dos cálculos de direitos trabalhistas para estimativas de contratos de prestação de serviços, observando as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e das Convenções Coletivas de Trabalho - CCT (sendo válidos, ainda, os acordos e dissídios coletivos).
* É responsabilidade do usuário que optar pela utilização deste modelo a conferência das fórmulas automatizadas em conformidade com as disposições de CLT e CCT, para minimizar o risco de equívocos no cômputo das previsões financeiras.
* Dúvidas sobre a metodologia de cálculo poderão ser esclarecidas com a leitura dos Cadernos Técnicos de divulgação de valores limites em:
<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos-tecnicos-e-valores-limites>.

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

* A remuneração é definida no art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.
* É composta por Salário Base, Adicionais (noturno, de insalubridade ou periculosidade) e gratificações, quando houver.

SALÁRIO BASE

* O Salário Base vem definido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a ser contratada para o objeto da prestação de serviço.
* O contratante deverá observar se a CCT abrange o município de prestação de serviço e se está vigente.
* Não haverá redução do salário base para o posto de 44h, por força do constante nas INs nº 190/2024 e nº 381/2025, e ainda, em razão de referida jornada finalizar às 21h, como incentivo para reduzir eventual rotatividade de funcionários no posto.

SALÁRIO PARA O CARGO		HORAS CARGO	SALÁRIO HORA	HORAS MENSAIS	SALÁRIO BASE
Serviço de Motorista, 40 horas	3.300,00	200	16,50	200	3.300,00

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

* Gratificação de função, quando houver, virá informada na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a ser contratada.
* O órgão contratante deverá observar, além da existência de gratificação, se esta incidirá sobre os adicionais, devendo adaptar a planilha ao caso em concreto.
* Para o presente modelo foi considerada gratificação como percentual sobre o salário base e sem incidência sobre os adicionais (noturno, periculosidade ou insalubridade).

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor da Gratificação
Serviço de Motorista, 40 horas	3.300,00	0,00%	0,00

Não há previsão.

ADICIONAIS (periculosidade ou insalubridade, se houver)

* Os adicionais de periculosidade ou insalubridade, em conformidade com os arts. 192 e 193 da CLT, dependem da natureza do serviço a ser prestado.
* A contratada deverá observar, além da existência de previsão em CLT, se há informações na Convenção Coletiva de Trabalho acerca dos adicionais, bem como seu percentual e a base de cálculo, devendo adaptar a planilha ao caso em concreto.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	3.300,00	0,00%	0,00

Não há previsão.

ADICIONAL NOTURNO

* O Adicional Noturno e a Hora Noturna Reduzida, conforme art. 73 da CLT, serão pagos entre 22h e 5h do dia seguinte, sem prorrogação quando da jornada 12x36h.
* O órgão contratante deverá observar, além da existência do previsto em CLT, se há informações na Convenção Coletiva de Trabalho acerca da existência do percentual de adicional noturno, bem como se haverá pagamento de hora noturna reduzida e adaptar a planilha ao caso em concreto.

ADICIONAL NOTURNO				
Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	3.300,00	58,33%	0,00%	0,00
HORA NOTURNA REDUZIDA				
Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	3.300,00	8,33%	0,00%	0,00

ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO			
Categoria	Adicional Noturno	Hora Noturna Reduzida	Valor

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

* Previsto no art. 195 da Constituição Federal.

* Os percentuais informados não são taxativos e deverão observar o enquadramento real da contratada, em especial no que diz respeito ao SAT-GHIL/RAT.

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS	
Encargos	Percentual
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%
Riscos Ambientais do Trabalho	3,00%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%
TOTAL	36,80%

Utilizado 3% para fins de orçamento.

GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	3.941,67	28,80%	1.135,20

FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	3.941,67	8,00%	315,33

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
Categoria	GPS	FGTS	Total
Serviço de Motorista, 40 horas	1.135,20	315,33	1.450,53

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

* O cálculo de benefícios mensais e diários dependerá das disposições constantes em Convenção Coletiva de Trabalho sobre os direitos negociados aos trabalhadores, observando sempre o custo efetivo a ser suportado pela Administração no contrato de prestação de serviços (descontados os valores arcados pelos empregados).

VALE TRANSPORTE

CUSTO DA PASSAGEM				
Categoria	Vr. Unitário	Vales por dia	Dias efetivamente trabalhados	Custo total
Serviço de Motorista, 40 horas	3,50	2	22	154,00

DESCONTO DO VALE TRANSPORTE				
Categoria	Base de cálculo	Proporcionalidade	Percentual	Desconto
Serviço de Motorista, 40 horas	3.300,00	100%	6%	198,00

Desconto sobre o salário básico.

CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE				
Categoria	Custo total	Valor do desconto	Custo efetivo	Custo efetivo
Serviço de Motorista, 40 horas	154,00	198,00	44,00	0,00

Desconto sobre o salário básico. Quando for negativo lançar zerado.

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Valor diário	Dias efetivamente trabalhados	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	40,91	22	900,00

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

* Este módulo destina-se a calcular o custo de possível desligamento de um empregado vinculado ao contrato de prestação de serviços.
* Na metodologia Seges calcula-se uma probabilidade de ocorrência, por tipos de desligamentos, como fator de ponderação do custo total.

PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO	
Tipos	Percentual
1. Demissão SEM justa Causa	75,00%
1.a. SEM justa Causa AP INDENIZADO	0,00%
1.b. SEM justa Causa AP TRABALHADO	75,00%
2. Demissão COM justa Causa	0,00%
3. Desligamentos OUTROS TIPOS	25,00%
TOTAL	100,00%

SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

* Quando ocorrer a demissão de uma trabalhador e a empresa não conceder prazo de aviso prévio, o trabalhador terá direito a receber o salário referente ao mês completo, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT.
* A metodologia utilizada pela Seges computa todos os direitos do trabalhador, aplicando a proporcionalidade estimada de ocorrência de aviso prévio indenizado, realizando provisionamento mensal do custo.
* Estes custos deverão ser apreciados atentamente nos casos de prorrogação contratual para verificar a necessidade de sua renovação ou não.
* Deverão, ainda, ser observados os ditames da Lei nº 12.506, de 2011 e seus impactos no custo quando das prorrogações contratuais.

AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	6.012,57	12	501,05

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo (FGTS 8%)	Percentual da Multa	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	315,33	40%	126,13

SUBMÓDULO 3.1 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	627,18	0,00%	0,00

SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO

* Quando ocorrer a demissão de um trabalhador com aviso prévio, o trabalhador cumprirá os dias em atividade, e terá direito a receber o salário referente ao mês completo, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT.
* A metodologia utilizada pela Seges computa todos os direitos do trabalhador, aplicando a proporcionalidade estimada de ocorrência de aviso prévio trabalhado, realizando provisionamento mensal do custo.
* Estes custos deverão ser apreciados atentamente nos casos de prorrogação contratual para verificar a necessidade de sua renovação ou não.
* Deverão, ainda, ser observados os ditames da Lei nº 12.506, de 2011, e seus impactos no custo quando das prorrogações contratuais.

AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	7.147,77	12	595,65

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo (FGTS 8%)	Percentual da Multa	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	315,33	40%	126,13

SUBMÓDULO 3.2 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	721,78	75,00%	541,34

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
NÚCLEO OESTE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

1. MÓDULOS

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	3300,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Adicional Noturno	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
G	Outros (especificar): Adicional por Tempo de Serviço	0,00
Total		3300,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

Planilha de Custos - Posto

2.1	13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	275,00
B	Férias - o item B–Férias será glosado em competências que não houver o gozo das férias. Já quando o funcionário estiver em gozo de férias será glosado o item A – Salário Base do Módulo 1.	275,00
C	Adicional de Férias	91,67
Total		641,67

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)	GPS (R\$)
A	INSS	20,00%	788,33	1135,20
B	Salário Educação	2,50%	98,54	
C	Riscos Ambientais do Trabalho	3,00%	118,25	
D	SESC ou SESI	1,50%	59,13	
E	SENAI - SENAC	1,00%	39,42	
F	SEBRAE	0,60%	23,65	
G	INCRA	0,20%	7,88	
H	FGTS	8,00%	315,33	
Total		36,80%	1450,53	

Planilha de Custos - Posto

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	837,00
C	Benefício – Auxílio Creche	468,32
D	Benefício - Reembolso Creche (Decreto 12.174/2024: R\$ 526,64) - Incidência de 20% (R\$ 526,64 x 20% = R\$ 105,33)	105,33
E	Benefício – Auxílio Funeral	405,25
F	Benefício – Seguro de Vida	45,00
Total		1860,90

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	641,67
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1450,53
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1860,90
Total		3953,10

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
3.1	Aviso Prévio Indenizado Provisionado	501,05
	Multa do FGTS e contribuição social sobre o API	126,13
	Percentuais (%) de probabilidade por tipo de desligamento	0,00%
	Custo do Aviso Prévio Indenizado	0,00

Planilha de Custos - Posto

3.2	Aviso Prévio Trabalhado Provisionado	595,65
	Multa do FGTS e contribuição social sobre o APT	126,13
	Percentuais (%) de probabilidade por tipo de desligamento	75,00%
	Custo do Aviso Prévio Trabalhado	541,34
3.3	Demissão por Justa Causa	-641,67
	Percentuais (%) de probabilidade por tipo de desligamento	0,00%
	Custo da Demissão por Justa Causa	0,00
Total		541,34

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Custo mensal do profissional ausente	141,77
Total		141,77

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0
Total		0

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	141,77

Planilha de Custos - Posto

4.2	Intrajornada	0
Total		141,77

Planilha de Custos - Posto

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	177,11
B	Materiais	0
C	Equipamentos	0
D	Outros (Capacitação)	0
Total		177,11

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	
B	Lucro (LAIR)	6,79%	
C	Tributos	12,25%	
	C.1. Tributos Federais	9,25%	
	C.2. Tributos Estaduais	0,00%	
	C.3. Tributos Municipais	3,00%	
Total		30,93%	2509,35

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3300,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3953,10
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	541,34

Planilha de Custos - Posto

D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	141,77
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	177,11
Subtotal (A + B +C+ D+E)		8113,31
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	2509,35
Valor Total por Empregado		10622,67

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
NÚCLEO OESTE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO DE FORMAÇÃO DE CUSTO MENSAL PARA UM EMPREGADO

- * A planilha de custos e formação de preços é ferramenta de apoio à realização de estimativas da contratação e para a análise das propostas na fase de pregão e nas prorrogações contratuais.
- * O modelo disponibilizado na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, é inspiracional, devendo ser adaptado pelo órgão ou entidade contratante às suas necessidades.
- * A presente proposta visa, tão somente, auxiliar aos órgão que não possuam um modelo definido na formatação dos cálculos de direitos trabalhistas para estimativas de contratos de prestação de serviços, observando as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e das Convenções Coletivas de Trabalho - CCT (sendo válidos, ainda, os acordos e dissídios coletivos).
- * É responsabilidade do usuário que optar pela utilização deste modelo a conferência das fórmulas automatizadas em conformidade com as disposições de CLT e CCT, para minimizar o

MÓDULO 1 – REMUNERAÇÃO

- * A remuneração é definida no art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- * É composta por Salário Base, Adicionais (noturno, de insalubridade ou periculosidade) e gratificações, quando houver.

SALÁRIO BASE

- * O Salário Base vem definido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a ser contratada para o objeto da prestação de serviço.
- * O contratante deverá observar se a CCT abrange o município de prestação de serviço e se está vigente.
- * Não haverá redução do salário base para o posto de 44h, por força do constante nas INs nº 190/2024 e nº 381/2025, e ainda, em razão de referida jornada finalizar às 21h, como incentivo para reduzir eventual rotatividade de funcionários no posto.

SALÁRIO PARA O CARGO		HORAS CARGO	SALÁRIO HORA	HORAS MENSAIS	SALÁRIO BASE
Serviço de Motorista, 40 horas	3.300,00	200	16,50	200	3.300,00

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

HORA EXTRA 50%

Custo por trabalhador - HE

Categoria	Salário hora	Adicional	Valor adicional hora extra 50%
Serviço de Motorista, 40 horas	16,50	50,00%	8,25
ADICIONAL HORA EXTRA 50 %			
Categoria	Salário hora	adicional hora extra 50%	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	16,50	8,25	24,75

HORA EXTRA 100%			
Categoria	Salário hora	Adicional	Valor adicional hora extra 50%
Serviço de Motorista, 40 horas	16,50	100,00%	16,5
ADICIONAL HORA EXTRA 100%			
Categoria	Salário hora	adicional hora extra 100%	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	16,50	16,50	33

ADICIONAL HORA EXTRA				
Categoria	Total de horas 50%	Adicional hora extra 50%	Total de horas 100%	Adicional hora extra 100%
Serviço de Motorista, 40 horas	08:05:30	200,27	06:08:58	202,93

DESCANSO SEMANAL REMUNERADO				
Categoria	Total de horas 50%	Valor DSR 50%	Total de horas 100%	Valor DSR 100%
Serviço de Motorista, 40 horas	08:05:30	30,81	06:08:58	31,22

ADICIONAL NOTURNO

* O Adicional Noturno e a Hora Noturna Reduzida, conforme art. 73 da CLT, serão pagos entre 22h e 5h do dia seguinte, sem prorrogação quando da jornada 12x36h.

* O órgão contratante deverá observar, além da existência do previsto em CLT, se há informações na Convenção Coletiva de Trabalho acerca da existência do percentual de adicional noturno, bem como se haverá pagamento de hora noturna reduzida e adaptar a planilha ao caso em concreto.

Custo por trabalhador - HE

ADICIONAL NOTURNO 50%			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	24,75	20,00%	4,95
HORA EXTRA NOTURNO 50%			
Categoria	Salário hora	Adicional hora extra 50%	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	24,75	4,95	29,70

ADICIONAL NOTURNO 100%			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	33,00	20,00%	6,60
HORA EXTRA NOTURNO 100%			
Categoria	Salário hora	adicional hora extra 100%	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	33,00	6,6	39,60

ADICIONAL HORA EXTRA NOTURNO				
Categoria	Total de horas 50%	Adicional hora extra 50%	Total de horas 100%	Adicional hora extra 100%
Serviço de Motorista, 40 horas	01:02:03	30,71	00:28:30	18,81

DESCANSO SEMANAL REMUNERADO				
Categoria	Total de horas 50%	Valor DSR 50%	Total de horas 100%	Valor DSR 100%
Serviço de Motorista, 40 horas	01:02:03	4,73	00:28:30	2,89

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

Custo por trabalhador - HE

Este quadro totaliza a remuneração devida ao trabalhador, conforme previsão da Consolidação das Leis do Trabalho e valores disponíveis na Convenção Coletiva para a categoria

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO					
Categoria	Total de horas extras 50%	Total de horas extras 100%	Total de horas extras noturno 50%	Total de horas extras noturno 100%	Total
Serviço de Motorista, 40 horas	231,08	234,15	35,44	21,70	522,38

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

13º SALÁRIO			
Previsto no Decreto 57.155, de 1965.			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	522,38	8,33%	43,53

FÉRIAS			
Previsto no art. 7º da Constituição Federal			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	522,38	8,33%	43,53

ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL				
Categoria	Base de cálculo	Alíquota Adicional	Provisionamento Mensal	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	522,38	33,33%	8,33%	14,51

Custo por trabalhador - HE

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	13º Salário	Férias	1/3 Constitucional	Total
Serviço de Motorista, 40 horas	43,53	43,53	14,51	101,57

Custo por trabalhador - HE

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

* Previsto no art. 195 da Constituição Federal.

* Os percentuais informados não são taxativos e deverão observar o enquadramento real da contratada, em especial no que diz respeito ao SAT-GIIL/RAT.

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS	
Encargos	Percentual
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%
Riscos Ambientais do Trabalho	3,00%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%
TOTAL	36,80%

Utilizado 3% para fins de orçamento.

GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	623,95	28,80%	179,70

FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	623,95	8,00%	49,92

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
Categoria	GPS	FGTS	Total

Custo por trabalhador - HE

Serviço de Motorista, 40 horas	179,70	49,92	229,61
--------------------------------	--------	-------	---------------

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Os Módulos 2.3 e 5 não integram esta planilha complementar, uma vez que os benefícios e insumos incidentes sobre o posto de trabalho já estão contemplados na planilha principal de custos e formação de preços. Esta planilha destina-se exclusivamente à estimativa dos custos de horas extras.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)				
Categoria	Submódulo 2.1	Submódulo 2.2	Submódulo 2.3	Total
Serviço de Motorista, 40 horas	101,57	229,61	0,00	331,19

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

* Este módulo destina-se a calcular o custo de possível desligamento de um empregado vinculado ao contrato de prestação de serviços.

* Na metodologia Seges calcula-se uma probabilidade de ocorrência, por tipos de desligamentos, como fator de ponderação do custo total.

PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO	
Tipos	Percentual
1. Demissão SEM justa Causa	75,00%
1.a. SEM justa Causa AP INDENIZADO	0,00%
1.b. SEM justa Causa AP TRABALHADO	75,00%
2. Demissão COM justa Causa	0,00%
3. Desligamentos OUTROS TIPOS	25,00%
TOTAL	100,00 %

SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

* Quando ocorrer a demissão de um trabalhador e a empresa não conceder prazo de aviso prévio, o trabalhador terá direito a receber o salário referente ao mês completo, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT.

* A metodologia utilizada pela Seges computa todos os direitos do trabalhador, aplicando a proporcionalidade estimada de ocorrência de aviso prévio indenizado, realizando provisionamento mensal do custo.

* Estes custos deverão ser apreciados atentamente nos casos de prorrogação contratual para verificar a necessidade de sua renovação ou não.

* Deverão ainda ser observados os ditames da Lei nº 12.506 de 2011 e seus impactos no custo quando das prorrogações contratuais.

AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	673,86	12	56,16

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Custo por trabalhador - HE

Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	49,92	40%	19,97

SUBMÓDULO 3.1 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	76,12	0,00%	0,00

SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO

* Quando ocorrer a demissão de um trabalhador com aviso prévio, o trabalhador cumprirá os dias em atividade, e terá direito a receber o salário referente ao mês completo, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT.

* A metodologia utilizada pela Seges computa todos os direitos do trabalhador, aplicando a proporcionalidade estimada de ocorrência de aviso prévio trabalhado, realizando provisionamento mensal do custo.

* Estes custos deverão ser apreciados atentamente nos casos de prorrogação contratual para verificar a necessidade de sua renovação ou não.

* Deverão ainda ser observados os ditames da Lei nº 12.506 de 2011 e seus impactos no custo quando das prorrogações contratuais

AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	853,56	12	71,13

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	49,92	40%	19,97

SUBMÓDULO 3.2 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	91,10	75,00%	68,32

SUBMÓDULO 3.3 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

*Na hipótese de demissão por justa causa o empregado perde o direito ao pagamento de 13º salário, férias e adicional de férias, como previsto no parágrafo único do art. 146 da CLT.

* Para estes casos, na metodologia Seges, haverá o desconto dos valores que, por tratar-se de provisão mensal, deverão ser reduzidos da fatura da empresa contratada.

* Igualmente, o cômputo de custos com demissão por justa causa considera a probabilidade de ocorrência desta para provisionamento.

BASE DE CÁLCULO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Categoria	Valor provisionado do 13º Salário	Valor provisionado das Férias	Valor provisionado do Adicional de Férias	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	(43,53)	(43,53)	(14,51)	(101,57)

SUBMÓDULO 3.3 - CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA

Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	(101,57)	0,00%	0,00

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**

Categoria	Submódulo 3.1	Submódulo 3.2	Submódulo 3.3	Total
Serviço de Motorista, 40 horas	0,00	68,32	0,00	68,32

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

* O Custo de reposição do profissional ausente refere-se ao custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional residente quando estiver em gozo de férias ou no caso

Probabilidade de ocorrência de ausências legais, conforme previsão do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.				
Memória de Cálculo - número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento				
Categoria	Incidência anual	Duração Legal da Ausência	40 horas	
			Proporção dias afetados	Dias de reposição
Férias	0,0000	30	69,86%	0,0000
Ausência justificada	1,0000	1	100,00%	1,0000
Acidente trabalho	0,0922	15	69,86%	0,9662
Afastamento por doença	1,0000	5	69,86%	3,4932
Consulta médica filho	0,1344	2	100,00%	0,2688
Óbitos na família	0,0305	2	69,86%	0,0426
Casamento	0,0118	3	100,00%	0,0354
Doação de sangue	0,0200	1	100,00%	0,0200
Testemunho	0,0040	1	100,00%	0,0040
Paternidade	0,0325	20	69,86%	0,4541
Maternidade	0,0028	180	69,86%	0,3521
Consulta pré-natal	0,0002	6	100,00%	0,0012

Não é exigida a reposição na

ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL	
Composição	40 horas
Férias	0,00
Ausência justificada	1,00
Acidente trabalho	0,97

Custo por trabalhador - HE

Afastamento por doença	3,49
Consulta médica filho	0,27
Óbitos na família	0,04
Casamento	0,04
Doação de sangue	0,02
Testemunho	0,00
Paternidade	0,45
Maternidade	0,35
Consulta pré-natal	0,00
Necessidade de dias reposição	6,64

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

* O Submódulo 4.1 destina-se ao cálculo do custo estimado para a reposição de ausências legais do empregado residente.

* Na metodologia Seges computa-se o custo total de um empregado, com direito à remuneração, 13º salário, férias, encargos e benefícios, bem como probabilidade de rescisão, para a base de cálculo do presente submódulo que, em seguida, servirá para estipular o custo diário de um profissional para a contratação.

* Com base neste custo diário estima-se o custo mensal com reposição de profissional ausente.

CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR			
Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário
Serviço de Motorista, 40 horas	921,88	30	30,73

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS				
Categoria	Custo diário	Necessidade de dias reposição	Custo anual	Custo mensal
Serviço de Motorista, 40 horas	30,73	6,64	203,97	17,00

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA

Custo por trabalhador - HE

* O submódulo 4.2 destina-se a calcular o custo de um repositor para cobertura do tempo de concessão do intervalo para repouso e alimentação, previsto no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, ao empregado residente.

* Na metodologia Seges, calcula-se o custo da hora de trabalho e multiplica-se pela necessidade de horas de cobertura no mês.

* Por tratar-se de condição excepcional, dependerá de decisão do órgão contratante, bem como de disposições constantes da Convenção Coletiva quanto ao tempo de intervalo e ao adicional para pagamento.

* Não se computa custo de reposição intrajornada para supervisores por considerar que estes não realizam a cobertura de posto de trabalho e poderiam se ausentar durante o tempo previsto em lei, definição que também deverá ser objeto de apreciação pelos órgãos contratantes.

CUSTO POR HORA DO REPOSITOR			
Categoria	Base de cálculo	Divisor de hora	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	921,88	200	4,61

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			
Categoria	Valor da hora	Necessidade de Reposição (horas)	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	4,61	0	0,00

Não é exigida a reposição na intrajornada.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Categoria	Submódulo 4.1	Submódulo 4.2	Total
Serviço de Motorista, 40 horas	17,00	0,00	17,00

Custo por trabalhador - HE

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

Os Módulos 2.3 e 5 não integram esta planilha complementar, uma vez que os benefícios e insumos incidentes sobre o posto de trabalho já estão contemplados na planilha principal de custos e formação de preços. Esta planilha destina-se exclusivamente à estimativa dos custos de horas extras.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL	
Custos Indiretos	6,00%
Tributos	12,25%
1. Tributos Federais – PIS	1,65%
1. Tributos Federais – COFINS	7,60%
2. Tributos Estaduais (Especificar)	0,00%
3. Tributos Municipais – ISS	3,00%
Lucro (LAIR)	6,79%
Percentual	30,93%

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	938,88	30,93%	290,39

CUSTO DO TRABALHADOR**CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR**

Custo por trabalhador - HE

Módulo	40 horas
Remuneração	522,38
Encargos e Benefícios	331,19
Rescisão	68,32
Reposição do Profissional Ausente	17,00
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	290,39
Valor por Empregado	1.229,27

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

NÚCLEO OESTE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

1. MÓDULOS

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Adicional Hora Extra 50%	200,27
B	DSR – Adicional Hora Extra 50%	30,81
C	Adicional Hora Extra 100%	202,93
D	DSR – Adicional Hora Extra 100%	31,22
E	Adicional Hora Extra 50% Noturno	30,71
F	DSR – Adicional Hora Extra 50% Noturno	4,73
G	Adicional Hora Extra 100% Noturno	18,81
H	DSR – Adicional Hora Extra 100% Noturno	2,89
I	Outros (especificar):	
Total		522,38

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Planilha Complementar - HE

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	43,53
B	Férias - o item B–Férias será glosado em competências que não houver o gozo das férias. Já quando o funcionário estiver em gozo de férias será glosado o item A – Salário Base do Módulo 1.	43,53
C	Adicional de Férias	14,51
Total		101,57

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)	GPS (R\$)
A	INSS	20,00%	124,79	179,70
B	Salário Educação	2,50%	15,60	
C	Riscos Ambientais do Trabalho	3,00%	18,72	
D	SESC ou SESI	1,50%	9,36	
E	SENAI - SENAC	1,00%	6,24	
F	SEBRAE	0,60%	3,74	
G	INCRA	0,20%	1,25	
H	FGTS	8,00%	49,92	
Total		36,80 %	229,61	

Planilha Complementar - HE

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

Os Módulos 2.3 e 5 não integram esta planilha complementar, uma vez que os benefícios e insumos incidentes sobre o posto de trabalho já estão contemplados na planilha principal de custos e formação de preços. Esta planilha destina-se exclusivamente à estimativa dos custos de horas extras.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	101,57
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	229,61
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
Total		331,19

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
3.1	Aviso Prévio Indenizado Provisionado	56,16
	Multa do FGTS e contribuição social sobre o API	19,97
	Percentuais (%) de probabilidade por tipo de desligamento	0,00%
	Custo do Aviso Prévio Indenizado	0,00
3.2	Aviso Prévio Trabalhado Provisionado	71,13
	Multa do FGTS e contribuição social sobre o APT	19,97
	Percentuais (%) de probabilidade por tipo de desligamento	75,00%
	Custo do Aviso Prévio Trabalhado	68,32
3.3	Demissão por Justa Causa	-101,57
	Percentuais (%) de probabilidade por tipo de desligamento	0,00%
	Custo da Demissão por Justa Causa	0,00

Planilha Complementar - HE

Total	68,32
--------------	--------------

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Custo mensal do profissional ausente	17,00
	Total	17,00

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00
	Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	17,00
4.2	Intrajornada	0
	Total	17,00

Planilha Complementar - HE

Módulo 5 - Insumos Diversos

Os Módulos 2.3 e 5 não integram esta planilha complementar, uma vez que os benefícios e insumos incidentes sobre o posto de trabalho já estão contemplados na planilha principal de custos e formação de preços. Esta planilha destina-se exclusivamente à estimativa dos custos de horas extras.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	
B	Lucro (LAIR)	6,79%	
C	Tributos	12,25%	
	C.1. Tributos Federais	9,25%	
	C.2. Tributos Estaduais	0,00%	
	C.3. Tributos Municipais	3,00%	
Total		30,93%	290,39

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	522,38
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	331,19
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	68,32
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	17,00
Subtotal (A + B +C+ D+E)		938,88
E	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	290,39
Valor Total por Empregado		1229,27

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

NÚCLEO OESTE

PLANILHA COMPLEMENTAR – DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO E PERNOITE

MODELO DE FORMAÇÃO DE CUSTO MENSAL PARA UM EMPREGADO

* A planilha de custos e formação de preços é ferramenta de apoio à realização de estimativas da contratação e para a análise das propostas na fase de pregão e nas prorrogações contratuais.

* O modelo disponibilizado na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, é inspiracional, devendo ser adaptado pelo órgão ou entidade contratante às suas necessidades.

* A presente proposta visa, tão somente, auxiliar aos órgãos que não possuam um modelo definido na formatação dos cálculos de direitos trabalhistas para estimativas de contratos de prestação de serviços, observando as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e das Convenções Coletivas de Trabalho - CCT (sendo válidos, ainda, os acordos e dissídios coletivos).

* É responsabilidade do usuário que optar pela utilização deste modelo a conferência das fórmulas automatizadas em conformidade com as disposições de CLT e CCT, para minimizar o risco de equívocos no cômputo das previsões financeiras.

MÓDULO 1 - CUSTOS COM DIÁRIAS DE VIAGEM, ALIMENTAÇÃO E PERNOITE

* Estimativa de custos mensal por posto/trabalhador.

DIÁRIAS DE VIAGEM

DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIA	MÉDIA DE QUANTIDADE MENSAL	TOTAL MENSAL
DIÁRIA INTEIRA	130,00	2	260,00
MEIA DIÁRIA	65,00	4	260,00

ALIMENTAÇÃO E PERNOITE

Custo por trabalhador - Diárias

DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIA	MÉDIA DE QUANTIDADE MENSAL	TOTAL MENSAL
ALMOÇO E JANTAR	30,00	6	180,00
CAFÉ DA MANHÃ	23,00	3	69,00

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO					
Categoria	DIÁRIA INTEIRA	MEIA DIÁRIA	ALMOÇO E JANTAR	CAFÉ DA MANHÃ	Total
Serviço de Motorista, 40 horas	260,00	260,00	180,00	69,00	769,00

Os Módulos 2 a 5 e respectivos submódulos não integram esta planilha complementar, uma vez que os encargos, benefícios, provisões, custos de reposição e insumos incidentes sobre o posto de trabalho já estão contemplados na planilha principal de custos e formação de preços. Esta planilha destina-se exclusivamente à estimativa dos custos decorrentes de viagens, diárias, alimentação e pernoite.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL	
Custos Indiretos	6,00%
Tributos	12,25%
1. Tributos Federais – PIS	1,65%
1. Tributos Federais – COFINS	7,60%
2. Tributos Estaduais (Especificar)	0,00%
3. Tributos Municipais – ISS	3,00%

Custo por trabalhador - Diárias

Lucro (LAIR)	6,79%
Percentual	30,93%

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Serviço de Motorista, 40 horas	769,00	30,93%	237,84

CUSTO DO TRABALHADOR

CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR	
Módulo	40 horas
Remuneração	769,00
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	237,84
Valor por Empregado	1.006,84

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

NÚCLEO OESTE

PLANILHA COMPLEMENTAR – DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO E PERNOITE

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

1. MÓDULOS

Módulo 1 – Custos com Diárias, Alimentação e Pernoite

1	Composição dos Custos com Diárias, Alimentação e Pernoite	Valor (R\$)
A	Diária Inteira	260,00
B	Meia Diária	260,00
C	Almoço e Jantar	180,00
D	Café da manhã	69,00
E		0,00
G	Outros (especificar):	0,00
Total		769,00

Os Módulos 2 a 5 e respectivos submódulos não integram esta planilha complementar, uma vez que os encargos, benefícios, provisões, custos de reposição e insumos incidentes sobre o posto de trabalho já estão contemplados na planilha principal de custos e formação de preços. Esta planilha destina-se exclusivamente à estimativa dos custos decorrentes de viagens, diárias, alimentação e pernoite.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Planilha Complementar - Diárias

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	
B	Lucro (LAIR)	6,79%	
C	Tributos	12,25%	
	C.1. Tributos Federais	9,25%	
	C.2. Tributos Estaduais	0,00%	
	C.3. Tributos Municipais	3,00%	
Total		30,93%	237,84

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição dos Custos com Diárias, Alimentação e Pernoite	769,00
Subtotal (A)		769,00
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	237,84
Valor Total por Empregado		1006,84

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001524/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033173/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.204325/2026-74
DATA DO PROTOCOLO: 22/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUA TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUA TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUA TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUA TEIXEIRA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, TURISMO E FRETAMENTO DE CASCAVEL E REGIAO - SI, CNPJ n. 81.272.379/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUA TEIXEIRA;

SIND DOS MOTORISTAS COB E TRABAL EM EMP DE TRANSP COLET EM VEIC ROD DE PASSAG URB MUN METROP INTERMU INTEREST E DE FRET DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 84.786.144/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUA TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE F IGUACU, CNPJ n. 75.431.932/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUA TEIXEIRA;

neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

E

SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGE, CNPJ n. 81.051.997/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE VICENTE CALOBRIZI FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2028 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT**, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura,

Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candi/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambei/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leopoldina/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Bragado/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa

Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambrê/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 31/03/2027

Fixam as partes, como contraprestação mensal, ao cumprimento da jornada legal, os seguintes pisos salariais, para vigorarem a partir de 1º de abril de 2026.

- a) Motoristas de Ônibus a partir de 1º de abril de 2026 - **R\$3.300,00.**
- b) Motoristas de Microônibus a partir de 1º de abril de 2026 - **R\$2.800,00.**
- c) Motoristas de Vans, kombis, minibus e similares e demais motoristas, a partir de 1º de abril de 2026 - **R\$2.400,00**
- d) *Limpeza de veículos, zeladoria e demais funções a partir de 1º de abril de 2026 - R\$2182,00* que se fixa como piso mínimo a CCT.

Parágrafo Primeiro – Os valores acima correspondem a contratação no total de 220 horas mensais, 44 semanais, perfazendo os horários de um funcionário mensalista.

Parágrafo Segundo - Ajustam as partes que a diferença retroativa decorrente da correção salarial referente ao mês de abril de 2026, originalmente devida até o 5º (quinto) dia útil de maio de 2026, poderá ser paga mediante crédito no cartão de vale-alimentação (VA), até o dia 30/05/2026.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 31/03/2027

O reajuste salarial a ser aplicado a partir de 01.04.2026, para os demais empregados, não listados na cláusula terceira, será de 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento). Os reajustes serão aplicados sobre os salários praticados em 31.03.2026 autorizada a compensação de todos e quaisquer reajustes concedidos no período, sendo que aos admitidos após indicada data o reajuste será proporcional aos meses laborados, considerado mês a fração igual ou superior a 15 dias.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS



A empresa fornecerá ao empregado comprovante de pagamento salarial, nele identificada as rubricas, débitos e créditos correspondentes

CLÁUSULA SEXTA - FORMA E ÉPOCA DE PAGAMENTO

O pagamento salarial, do empregado, será feito de modo mensal, com pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ADIANTAMENTO

A empresa concederá 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, a título de adiantamento salarial, no dia 20 de cada mês ou, quando este recair em dia de repouso, no primeiro dia útil imediatamente anterior.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA OITAVA - FERIADOS E DOMINGOS

Todas as horas trabalhadas em domingos e feriados serão pagas em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória, na forma legal, garantindo sempre a folga semanal.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS

O desconto no salário do empregado nos casos de dano, prejuízo ou multa, será possível desde que, garantido direito de defesa ao empregado no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da comunicação do fato e somente após comprovado o dolo ou culpa do mesmo o desconto poderá ocorrer no contra-recibo com discriminação.

Parágrafo Primeiro – A eventual demissão de empregados com débitos autorizados, ou motivados após ampla defesa será descontado na rescisão, inclusive com antecipação, se for o caso de existir parcelas em aberto, respeitado o limite legal de até 40% (quarenta por cento) sobre o total bruto das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - Aos efeitos do artigo 462 da CLT fica contratada a possibilidade de as empresas empregadoras efetuarem, quando expressamente autorizados pelos empregados, descontos em folha de pagamento nas seguintes hipóteses:

- a)** Participação do empregado no custo do fornecimento pelo empregador de lanches ou refeição;
- b)** Participação do empregado nos custos e na utilização de convênios, sejam da empresa ou da entidade sindical profissional, em planos de assistência médica, assistência odontológica, farmácias, óticas, supermercados ou outras correlatas.
- c)** De contratação de empréstimo que trata a Lei 10.820/2002, onde o empregado somente poderá cancelar o desconto em folha se apresentar termo por escrito de solicitação e assume a responsabilidade integralmente perante o Credor pelo pedido de cancelamento de desconto, ciente que a empregadora enviará ao Credor tal comunicação.

Parágrafo Terceiro: Ficam limitados os descontos a 60% (sessenta por cento) do valor do salário do empregado, respeitada a divisão em 20% (vinte por cento) para os convênios e as verbas do caput relação à empresa; mais 20% (vinte por cento) em relação aos descontos dos convênios do sindicato profissional e

outros 20% (vinte por cento) para os empréstimos feitos pelo empregado em convênios externos à relação de trabalho e sindical.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - NATALINAS, FÉRIAS E REPOUSOS REMUNERADOS

No cálculo para pagamento de natalinas, férias e repousos remunerados (domingos e feriados) serão considerados as horas extras, adicional noturno e outros adicionais, quando habitualmente pagos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa pagará mensalmente o anuênio na base de **1% (um por cento)** do salário base do empregado beneficiário, por ano completo de trabalho, limitado tal benefício a **10% (dez por cento)**.

Parágrafo único: Não será considerado tempo de serviço relativo ao contrato de trabalho anterior, exclusivamente para recebimento desse benefício, nas hipóteses do art. 453 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIARIA DE VIAGENS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 31/03/2027

Haverá direito de recebimento de diária para viagens para motoristas no valor único de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cada vinte e quatro horas contadas no início da viagem será devido uma diária. Caso no encerramento sobre fração igual ou superior a doze horas será pago uma diária integral e, se o remanescente for inferior a doze horas será pago meia diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de viagens com duração total inferior a 12 (doze) horas será pago meia diária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores dispensam a apresentação dos recibos de despesas de viagem, desde que não estejam relacionadas com a alimentação e pernoite compreendidas na cláusula décima quarta abaixo, contudo, em hipótese alguma esses valores poderão ser integrados ao salário, pois não têm natureza salarial.

PARÁGRAFO QUARTO: O adicional de diária de viagens possui natureza totalmente indenizatória e, por conseguinte, não integrará à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou por FGTS, nem configurará como rendimento tributável do trabalhador

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 31/03/2027

A partir de abril de **2026** as empresas concederão auxílio alimentação aos seus empregados motoristas do fretamento escolar no valor mensal de **R\$900,00 (novecentos reais)** o qual deverá ser entregue ao empregado **100% via cartão de auxílio alimentação**. Aos demais empregados, será concedido o auxílio

alimentação, no valor mensal de **R\$700,00 (setecentos reais)** o qual deverá ser entregue ao empregado **100% via cartão de auxílio alimentação**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que, para uma padronização dos tíquetes alimentação fornecidos pelas empresas a fim de evitar disparidade, os mesmos deverão ser fornecidos por empresa fornecedora especializada no vale alimentação, para toda a categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando a natureza da condição ora contratada, bem como a vinculação de seu fornecimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador, fica definido, na exata regra dos programas aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que a concessão do auxílio alimentação na forma convencionada, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nem se configura como rendimento tributável do trabalhador, sendo autorizado o desconto salarial respectivo de até 7% (sete por cento) do valor total do benefício, ajustando-se desde logo um decréscimo do desconto em 1% (um por cento) ao ano, até atingir 5% (cinco por cento) até 2028, ocasião em que será debatida a possibilidade de continuar o decréscimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para o crédito do auxílio alimentação aos empregados será fixado entre os dias **1º (primeiro)** e **10 (dez)** do mês subsequente ao mês de referência, sob pena de aplicação de multa no valor previsto para descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas concederão o auxílio alimentação durante os 24 (vinte e quatro meses), da vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, ou enquanto perdurar o seu contrato de trabalho, inclusive nos períodos de férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO E PERNOITE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 31/03/2027

Ao motorista, quando da execução de viagem turística, fica assegurada a alimentação e pernoite, estipulando-se o valor de **R\$30,00 (trinta reais)** por refeição (**Almoço ou Jantar**), e **R\$ 23,00 (vinte e três reais)**, para o café da manhã, quando o deslocamento assim o exigir, tendo **APENAS** caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou por FGTS, nem configurando como rendimento tributável do trabalhador

Parágrafo único – os valores constantes do “caput” desta cláusula podem ser cumulativos com os constantes na clausula décima segunda acima, exceto se o tomador do serviço fornecer tais benefícios gratuitamente ao trabalhador.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, esposa, companheira ou filhos do mesmo, assim considerados e declarados aos fins da previdência social, a empresa pagará auxílio-funeral no valor equivalente a 03 (três) salários mínimos, parcela está sem natureza salarial.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 31/03/2027

As empresas, representadas pelo sindicato patronal, comprometem-se a atender o disposto no art. 389, parágrafo 1º da CLT, seja através de convênio, preconizado no parágrafo 2º do referido artigo, seja através adoção do reembolso creche, tratado na Portaria n.º 3296/86, fixado o seu valor máximo em **R\$468,32** (quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), por mês a partir de 01.04.2026, mediante comprovante (recibo) do efetivo gasto, corrigindo-se o valor ora estipulado na mesma forma do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os auxílios aqui especificados não têm natureza salarial, não se integrando na remuneração a nenhum efeito decorrente da relação de emprego.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A empresa deverá instituir, por sua própria conta, em prol do seu empregado, um seguro de vida, em grupo, fixando-se o capital em caso de morte natural em dez pisos salariais de motorista (alínea "a" da cláusula terceira); e, em caso de morte acidental, no dobro, salvo se a lei fixar valor superior, o qual deverá ser cumprido.

Parágrafo Primeiro: Fica excluída da presente cláusula a empresa que já mantenha, por sua conta, apólice de seguro de vida em grupo, com cobertura igual ou superior aos capitais acima indicados.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá enviar ao sindicato obreiro, conforme as respectivas categorias profissionais por ele representadas, uma relação com os nomes dos empregados beneficiários do seguro aqui previsto quando solicitado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EFICÁCIA LIBERATÓRIA DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Acordam as partes que durante toda a vigência do presente instrumento a eficácia liberatória do pagamento das verbas rescisórias será mantida apenas se a homologação for realizada perante o sindicato profissional da categoria, mantida a gratuidade do ato.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Qualquer alteração no contrato de trabalho só será lícita com a concordância do empregado e, ainda assim, desde que não resulte, direta ou indiretamente, prejuízos ao mesmo (artigo 468 da CLT) e que esteja em consonância com este instrumento normativo

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser concedido por escrito, com indicação da obrigação de ser cumprido ou não

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do AVISO PRÉVIO, total ou parcialmente, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, a partir do seu desligamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Quando solicitado, a empresa fornecerá ao empregado desligado carta de apresentação, desde que a demissão não tenha sido por justa causa e tal modalidade seja confirmada judicialmente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

Quando da aplicação das penas de advertência, suspensão ou demissão por justa causa, a empresa deverá fazê-lo por escrito, indicando a falta cometida e a razão da medida, colhendo o ciente do empregado e, no caso de sua recusa, esta será suprida através de duas testemunhas que deverão subscrever o referido documento, desde que sejam ocupantes de mesma função do empregado punido se existir tal pluralidade no quadro funcional da empresa.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO

Ficam estipuladas as seguintes garantias de emprego:

- a) à gestante - por até cinco meses após o parto, devendo a beneficiária comunicar à empresa o seu estado gravídico, mediante atestado médico passado com menção do CID e do número de registro no CRM do médico subscritor;
- b) à aposentadoria voluntária - durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquirirá o direito, assim entendida como aquela por ele possível de ser requerida, com o tempo legal mínimo e com provento proporcional, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos e que comunique a condição, por escrito e contra-recibo à empregadora, enquanto vigente o contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica estipulada a estabilidade provisória à gestante por 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade decorrente de Lei, devendo a beneficiária comunicar à empresa o seu estado gravídico, mediante atestado médico passado por profissionais da previdência social ou do SUS. Fica estipulada a estabilidade ao empregado que tiver condição jurídica de requerer o benefício previdenciário, pelo período de 12 (doze) meses antes do atingimento do tempo de serviço, a tanto, e que contem com no mínimo 03 (três) anos de serviço na empresa, desde que comunique a condição, por escrito e contra-recibo, à empregadora. Ao trabalhador acidentado fica assegurada a garantia de emprego nos termos do art.118 da Lei 8.213/91.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS

Os danos e prejuízos, acarretados em veículos ou acessórios da empresa, só poderão ser descontados do empregado quando comprovada a sua culpa ou o seu dolo, cabendo à empregadora fornecer discriminativo contra-recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: fica facultada a realização, pela empresa, de convênio com o Detran/PR, visando consulta sobre a regularidade da CNH de seus motoristas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIMPEZA DE VEÍCULOS

O motorista fica desobrigado de qualquer serviço de limpeza de veículo da empregadora, ressalvada a incumbência dos motoristas quando em transporte por fretamento eventual ou turístico, em fazer a sanitização do veículo, durante o trajeto, desde que tenha recebido o mesmo já limpo e sanitizado na origem da viagem.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho compreende um total de 220 horas mensais, 44 semanais, perfazendo os horários de um funcionário mensalista.

Parágrafo primeiro - A Empresa poderá fornecer controle de jornada de trabalho, sendo certo porém que alternativamente admite-se também como controle de jornada o diário de bordo do veículo, o tacógrafo, e outras anotações que venham a ser consignadas pelo motorista, **sob sua integral responsabilidade, inclusive a ficha externa de jornada de trabalho na forma prevista no parágrafo 3º do artigo 74 da CLT**, as quais possibilitem identificar a jornada de trabalho e os intervalos que deverão ser consignados durante o período trabalhado. Admite-se também como forma de controle os equipamentos eletrônicos ou mecânicos para controle de deslocamentos ou velocidade, já que isto objetiva a segurança dos motoristas, dos veículos e de terceiros, sendo que estes prevalecem sobre anotações a bordo.

Parágrafo Segundo - A contratação de horista fica condicionada a Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Fica pactuada a possibilidade de elastecimento do intervalo intra jornada até 6 horas e também da jornada em até 4 horas, mas desde que pactuado por Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis e com 100% (cem por cento) em domingos e feriados não compensados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas extras quando habituais integram o salário, refletindo-se no cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio, repouso remunerado e FGTS.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTUDANTES

Ao empregado matriculado em curso regular de primeiro, segundo e terceiro graus, é garantido, no dia de prova, a dispensa do trabalho, limitada essa vantagem até o máximo de 06 (seis) vezes ao ano, desde que comunique à empregadora a ocorrência com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CASAMENTO, LUTO E NASCIMENTO

As empresas concederão aos funcionários 03 (três) dias de licença remunerada nos casos de casamento; de 03 (três) dias para os casos de falecimento de pais, irmãos, cônjuges ou companheiro(a) e de 05 (cinco) dias para os casos de nascimento de filhos.

Parágrafo único: Os prazos dessas licenças serão contados na forma da CLT, ressalvada a possibilidade outra tratativa em sede de acordo coletivo.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

Ao empregado pai, para fins de registro e acompanhamento do filho nascido, será concedido licença remunerada por cinco dias.

Parágrafo único: Os prazos dessas licenças serão contados na forma da CLT, ressalvada a possibilidade outra tratativa em sede de acordo coletivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O período de férias anuais definidos pela empresa poderá ser desdobrado em 02 (dois) períodos, a critério da empresa ou a requerimento do empregado, salvo na hipótese de abono.

Parágrafo único: Aos empregados demissionários, com menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, será garantido o pagamento de férias proporcionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO DE FÉRIAS

A empresa concederá férias a seu empregado, comunicando-o com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando avençado que o início do gozo deverá coincidir com dia útil.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a cada seis meses, dois jogos de uniforme, quando exigido o uso, devendo o empregado encarregar-se da sua limpeza e devolvê-lo, quando da substituição ou quando do término do contrato de trabalho, no estado em que se encontrar

Parágrafo único – Caso comprovado desgaste do uniforme em período compreendido de 6 (seis) a 12 (doze) meses, a empresa fornecerá gratuitamente um novo jogo, ou dois, conforme o caso, em substituição ao(s) anterior(es).

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÃO CIPA



Após a eleição da CIPA, deverá a empresa encaminhar ao Sindicato Laboral a relação de seus componentes, sem, contudo, ter qualquer ingerência na comissão

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa aceitará à justificação de falta ao serviço os atestados, médicos e odontológicos, expedidos pelo INSS, SEST, SUS, profissionais dos sindicatos obreiros e do plano de saúde fornecido pelo empregador ou contratado pelo próprio empregado.

Parágrafo único – reserva-se à empregadora, às suas expensas, o direito de contratar empresa especializada para constatar a enfermidade apresentada pelo empregado, quando a mesma for recorrente.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSO AS DEPENDENCIAS DA EMPRESA

Fica assegurado ao dirigente sindical o acesso à dependência da empresa, visando contatar a categoria profissional, mediante prévia comunicação.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIRIGENTE SINDICAL

A empresa liberará da prestação de serviços por tempo integral, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo da remuneração e vantagens, (01) um diretor, efetivo ou suplente, licenciado pela própria entidade de classe profissional, mediante solicitação do sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de morte, aposentadoria, rescisão do contrato de trabalho, por acordo, pedido de demissão ou justa causa, será facultada a substituição do dirigente sindical se houver, no âmbito da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período em que o dirigente sindical estiver à disposição do sindicato, a este caberá à designação de suas férias mediante a comunicação à empresa para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FUNDO ASSISTENCIAL

Considerando que as cláusulas econômicas constantes da convenção coletiva de trabalho anterior a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não dos sindicatos profissionais, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas contribuirão mensalmente, com o equivalente **2% (dois por cento)**, da remuneração de todos os respectivos empregados, associados ou não associados aos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial do sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada nas assembleias gerais das categorias profissionais realizadas nos meses de **novembro/dezembro de 2025**, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva do sindicato Profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato Profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais do sindicato Profissional, e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários e outras formas de remuneração (diárias, jetons), para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO – Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo às empresas procederem ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados que originou o valor recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em folha de pagamento a mensalidade sindical devida pelo empregado associado, remetendo o valor descontado ao sindicato obreiro, conforme as respectivas categorias profissionais por eles representadas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, cabendo aos sindicatos a remessa, até o dia 15 de cada mês, da relação nominal dos seus associados empregados na empresa.

Parágrafo único: Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, à empresa ficará sujeita à atualização monetária e à multa de 20% do valor total devido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 31/03/2027

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ou não associadas, pagarão a título de contribuição assistencial patronal, o valor de **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)**, por veículo, em parcela única, conforme definido na Assembleia Geral Extraordinária (**realizada em 14/04/2026**).

Parágrafo Primeiro – os valores estabelecidos nesta cláusula serão recolhidos por meio de guia própria fornecida pelo SINFRETIBA – Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, com vencimento até **30/08/2026**.

Parágrafo Segundo - no caso de não pagamento nas épocas próprias, incidirá atualização monetária, mais multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros de mora, despesas judiciais e honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) necessários à cobrança.

Parágrafo Terceiro - o estabelecimento da contribuição assistencial patronal, obedece aos termos da decisão do STF acerca do Tema 935. Desse modo, faculta-se às empresas não associadas o direito de oposição ao pagamento, que deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da Publicação da CCT no Sistema próprio Ministério do Trabalho e Emprego (Sistema Mediador).

Parágrafo Quarto - as empresas não associadas deverão manifestar o direito de oposição mediante envio de carta registrada com AR, assinada com reconhecimento de firma, pelo sócio administrador, ou, por representante legal desde que acompanhada de procuração, para o endereço da Sede da entidade Sindical Patronal.

Parágrafo Quinto - a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** não se confunde e nem implica em associação à entidade representativa da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa a melhoria da condição social obreira (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** de caráter solidário e devida por todos os integrantes da categoria profissional, a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação, na forma estabelecida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT.

II – A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** aqui tratada fica limitada a 2,5 (dois e meio) dias de trabalho, sendo 01 (um) dia na folha de julho, para pagamento em agosto e outro dia no mês de novembro para pagamento em dezembro, tanto em 2026, quanto em 2027, como resultado do que foi conquistado pela negociação. Tendo a negociação coletiva sido capitaneada pela FETROPAR, haverá o desconto meio (1/2) dia de trabalho no mês de outubro (de 2026 e 2027), para repasse para a Federação, que emitirá a guia correspondente. Os vencimentos serão sempre até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto.

III – A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade;

IV – Será de responsabilidade das entidades sindicais profissionais emitir guias pelo valor global da contribuição, cabendo às empresas informar o número de empregados abrangidos;

V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

VI – A contribuição aqui tratada decorre de negociação coletiva, foi deliberada e instituída em Assembleia Geral da categoria, não se registrando oposição a sua instituição, atendido assim o TEMA 935 do STF. Ainda assim, deliberaram os sindicatos representativos da categoria profissional por ainda oportunizar o direito de oposição, se exercido perante o sindicato beneficiário, de modo escrito, no prazo de até dez dias contado do registro do presente instrumento

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS



As empresas deverão enviar ao Sindicato obreiro a relação dos empregados abrangidos pelo fundo de formação profissional, no mínimo a cada 180 (cento e oitenta) dias, indicados os respectivos salários, sendo que tais dados poderão ser consignados no verso da respectiva guia de recolhimento ou em documento apartado anexo à mesma

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO, ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES SINTTROL

O Presente instrumento Coletivo de Trabalho se aplica aos **trabalhadores das empresas de Transporte de Fretamento em geral** nos municípios de Londrina (Sede), Abatiá, Andirá, Alvorada do Sul, Arapongas, Arapoti, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambará, Cambé, Carlópolis, Centanário do Sul, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mayrink, Cornélio Procópio, Curiúva, Figueira, Florestópolis, Guaraci, Guapirama, Ibaiti, Iporã, Itaguajé, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leopólis, Lupionópolis, Miraselva, Nossa Senhora das Graças, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Barbará, Pinhalão, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Pitangueiras, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rolândia, Sabaldia, Salto de Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Inês, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antonio da Platina, Santo Antonio do Paraíso, Santo Inácio, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí e Wescelau Braz. **EXCLUSÕES:** Restam excluídos expressamente da aplicação do presente instrumento coletivo de trabalho, empregados de empresas **de Transporte de Fretamento** contínuo ou eventual e de **Turismo** das bases territoriais de representação do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento e de Turismo de Londrina – FRETATUR, que representa as empresas dos seguimentos de transporte por fretamento contínuo ou eventual e de turismo, mas não o transporte escolar, conforme declaração em anexo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO CLAUSULAS ECONÔMICAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada para vigor pelo período de **1º.04.2026 a 31.03.2028**, excetuadas as cláusulas (pisos salariais, reajuste salarial, diária de viagens, auxílio creche, auxílio funeral, auxílio alimentação – PAT, alimentação e pernoite), pois às mesmas é definido o vigor anual, de **1º.04.2026 a 31.03.2027**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas devem encaminhar a entidade profissional cópia das guias de descontos devidos ao Sindicato, com as suas respectivas relações nominais dos empregados e dos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, conforme o Precedente Normativo nº 041 do TST. Ficam as empresas obrigadas a fornecer ao sindicato profissional correspondente todos os documentos solicitados no curso do contrato de trabalho, inclusive cópias de recibos de salários, cartões de ponto, extratos de FGTS, pagamentos de benefícios convencionados e contribuições estabelecidas. Em caso de recusa, independentemente de justificativa, ou de não atendimento no prazo estabelecido pelo sindicato, haverá autorização para ajuizamento de ação de exibição de documentos

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Fica estipulada multa de 20% incidente sobre o menor piso salarial pactuado na cláusula 3ª desta CCT que reverterá em favor do empregado prejudicado, no caso de descumprimento das cláusulas aqui

normatizadas, expressamente excluídas as cláusulas que possuem sanção própria e/ou aquelas relativas ao sindicato obreiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Os empregados que usufruem de condições de trabalho e de salário mais benéficas que o presente instrumento Coletivo de Trabalho, não terão seus direitos prejudicados

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORO

As divergências serão dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será de uma das varas do trabalho de cada localidade onde residir o empregado, dentro do território do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REPUDIO AO USO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS

As entidades ora convenientes, de forma irrestrita, anotam que repudiam sem qualquer exceção o uso de qualquer substância psicoativa de natureza ilícita, causadoras ou não de dependência, porquanto de todo incompatível com a sociedade civil almejada pela coletividade de boa fé e, notadamente porque muitos dos trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo são condutores de veículos que transportam vidas. Assim, resta repudiada e considerada ilícita a utilização de qualquer substância psicoativa não lícita, com especial reprovação para os condutores de veículos escolares. Assim, grifam como intoleráveis tais usos seja por iniciativa de qualquer obreiro e, na mesma medida, a utilização por sugestão, facilitação, indução ou imposição patronal

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

A exigência de certidão de antecedentes criminais de candidatos à vaga de emprego é legítima e não caracteriza lesão moral quando amparada em expressa previsão legal ou justificar-se em razão da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido, independentemente de o candidato ao emprego ter ou não sido admitido.

Parágrafo Primeiro: A consulta periódica de certidão de antecedentes criminais de empregados é legítima e não caracteriza lesão moral quando amparada em expressa previsão legal ou justificar-se em razão da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido

Parágrafo Segundo: As custas relacionadas às consultas periódicas referidas no parágrafo primeiro desta cláusula são de inteira responsabilidade do empregador, não podendo ser cobradas ou descontadas do empregado.

}

MOACIR RIBAS CZECK
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR



JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA

JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE

JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR

JOSE APARECIDO FALEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM
GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMAGO BORBA - SINCONVERT

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO

JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL,
INTERESTADUAL, TURISMO E FRETAMENTO DE CASCAVEL E REGIAO - SI

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SIND DOS MOTORISTAS COB E TRABAL EM EMP DE TRANSP COLET EM VEIC ROD DE PASSAG URB MUN METROP
INTERMU INTEREST E DE FRET DE PONTA GROSSA E REGIAO

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE F IGUACU

JOSE VICENTE CALOBRIZI FERREIRA
PROCURADOR
SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGE

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

ANEXOS

ANEXO I - ATA FETROPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA - SINTRUV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SITROCAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA - SINTRODOV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA SINTROL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA - SINTROPAB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA - SINCONVERT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA - SINTRAU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA - SINCVRAAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - ATA - SINTTROMAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - ATA SITROFI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - ATA SINTTROTOL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIII - ATA SINTROPAS - PG

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIV - ATA SINETRAPITEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XV - ATA SINTRAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVI - ATA SINDICAP

[Anexo \(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





											ANÁLISE INEQUILIBILIDADE		TOTAL
Item	Siorg	Nº Item PGC	Catmat / Catser	Descrição	UN Medida	Quantidade (por posto)	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Média aritmética*	Valor mínimo (60% da média)**	Valor máximo (130 % da média)***	Total por Item
1	-	-	-	Camisa polo manga curta, na cor branca, em tecido piquet misto (poliéster + algodão).	UND	5	R\$ 89,90	R\$ 99,90	R\$ 89,00	R\$ 92,93	R\$ 55,76	R\$ 120,81	R\$ 464,67
2	-	-	-	Camisas social manga longa, na cor branca, com bolso.	UND	3	R\$ 136,52	R\$ 119,99	R\$ 119,99	R\$ 125,50	R\$ 75,30	R\$ 163,15	R\$ 376,50
3	-	-	-	Calça modelo alfaiataria em tecido sarja com elastano, na cor preta, modelagem com bolsos faca frontais.	UND	4	R\$ 129,90	R\$ 149,99	R\$ 179,90	R\$ 153,26	R\$ 91,96	R\$ 199,24	R\$ 613,05
4	-	-	-	Jaqueta estilo corta-vento com enchimento acolchoado, capuz, fecho em zíper, gola alta e punhos ajustáveis com velcro, na cor preta.	UND	1	R\$ 198,00	R\$ 149,90	R\$ 119,90	R\$ 155,93	R\$ 93,56	R\$ 202,71	R\$ 155,93
5	-	-	-	Jaqueta leve, estilo corta vento, sem capuz, na cor preta.	UND	1	R\$ 101,09	R\$ 149,90	R\$ 139,90	R\$ 130,30	R\$ 78,18	R\$ 169,39	R\$ 130,30
6	-	-	-	Par de sapato tipo social preto, com solado antiderrapante, tipo segurança, modelo com elástico lateral ou com cadarço.	UND	2	R\$ 89,33	R\$ 159,36	R\$ 134,50	R\$ 127,73	R\$ 76,64	R\$ 166,05	R\$ 255,46
7	-	-	-	Cinto social	UND	1	R\$ 49,99	R\$ 31,99	R\$ 36,98	R\$ 39,65	R\$ 23,79	R\$ 51,55	R\$ 39,65
8	-	-	-	Par de meia social, na cor preta, em algodão	UND	5	R\$ 17,99	R\$ 17,63	R\$ 18,27	R\$ 17,96	R\$ 10,78	R\$ 23,35	R\$ 89,82
TOTAL													2.125,38
* O número de colunas e a divisão pelo número de preços obtidos devem ser adequados para cada item													
** Os preços situados abaixo destes preços devem ser eliminados													
*** Os preços situados acima destes preços devem ser eliminados													



ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme exigência da Instrução Normativa nº 05/2017, que tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio do sistema de Indicadores, cujo resultado definirá o valor a ser pago a cada execução do serviço.
- 1.3. Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados em cada execução do serviço e incidirão sobre o valor devido na fatura.
- 1.4. As situações abrangidas neste IMR se referem à qualidade dos serviços prestados pela Contratada conforme previsto no contrato.
- 1.5. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR serem interpretadas como penalidades ou multas.

2. VIGÊNCIA

- 2.1. O início da vigência do Instrumento de Medição de Resultado - IMR se dará na data de assinatura do contrato, e terá validade enquanto o contrato estiver vigente.

3. PROCEDIMENTOS

- 3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto da CONTRATADA.
- 3.2. Serão considerados para subsidiar o fiscal técnico do contrato os relatos encaminhados por servidores, discentes, terceirizados e demais usuários do serviço, através dos canais oficiais de denúncias e reclamações da Instituição, como Ouvidoria, Direção Geral, Diretoria de Planejamento e Administração e também através das reclamações feitas diretamente pelo email deseg-td@utfpr.edu.br.
- 3.3. O fiscal técnico poderá recorrer a meios tecnológicos disponíveis, como câmeras de monitoramento, entre outros, para subsidiar os relatos encaminhados.
- 3.4. Na impossibilidade do fiscal técnico do contrato, o gestor poderá acompanhar a execução do serviço prestado atuando junto ao preposto da CONTRATADA.
- 3.5. Verificando a existência de irregularidades passíveis de notificação na prestação do serviço, o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema e preste os devidos esclarecimentos.
- 3.6. A notificação da irregularidade será por escrito ao responsável da empresa, através de formulário próprio para este fim, encaminhada preferencialmente por e-mail ou entregue diretamente ao responsável, e informará por indicador cada atividade mal executada ou não executada, observando a meta a cumprir no IMR, o dia, a hora da irregularidade.
- 3.7. Em situações de urgência, o responsável poderá ser notificado da irregularidade verbalmente, posteriormente o fiscal executando os procedimentos descritos no item 3.6.
- 3.8. A CONTRATADA terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua versão dos fatos, garantida a ampla defesa e o contraditório, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.
- 3.9. O fiscal do contrato apresentará o resultado da avaliação do serviço a CONTRATADA, através do Recebimento Definitivo e autorizará a emissão da nota fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4. INDICADORES

INDICADORES	Houve ocorrências durante o período apurado ??	Havendo ocorrência do indicador, será aplicado o Percentual de desconto no valor total da NF para o período.
Omissão ou provocação de avarias e sinistros: Deixar de comunicar		

imediatamente à fiscalização avarias mecânicas, acidentes ou sinistros com veículos da frota, ou dar causa aos mesmos por imprudência, imperícia ou desrespeito à legislação de trânsito (por ocorrência).	(Informação prestada pelo fiscal técnico)	0,5% por ocorrência até o limite de 2,00%
Infracionamento e descumprimento das leis de trânsito: Executar viagens em desrespeito à legislação de trânsito, independentemente de haver a aplicação efetiva de multa pelas autoridades (por ocorrência).	(Informação prestada pelo fiscal técnico)	1,50%
Reclamação formal sobre o serviço: Registro de reclamação formal por parte dos passageiros referente à qualidade ou execução do serviço durante as viagens (por ocorrência, até o limite de 04 ocorrências).	(Informação prestada pelo fiscal técnico)	0,25% até o limite de 1,00%
Ausência de uniforme ou crachá: Deixar de comparecer ao trabalho utilizando uniforme completo e crachá de identificação (0,2% por dia de descumprimento, até o limite de 10 dias).	(Informação prestada pelo fiscal técnico)	0,20% por dia, até 2,00%
Recusa injustificada ou atraso em viagem: Deixar de realizar viagem voluntariamente ou iniciá-la com atraso, sem prévio aviso e sem justificativa aceita (por ocorrência).	(Informação prestada pelo fiscal técnico)	1,00%
Descumprimento de jornada e turno: Desrespeitar o intervalo interjornada mínimo de 11 horas corridas ou recusar injustificadamente o remanejamento de turno informado com antecedência de 48 horas (por ocorrência). (por ocorrência)	(Informação prestada pelo fiscal técnico)	0,20% por ocorrência até o limite de 03 ocorrências, ou 0,60%
Não cobertura de posto de trabalho: Deixar posto de trabalho descoberto por jornada ou não providenciar a substituição do motorista no prazo máximo de 2 horas em caso de ausência imprevista (por ocorrência).	(Informação prestada pelo fiscal técnico)	0,50%
Preenchimento inadequado do diário de bordo: Deixar de preencher corretamente e de forma fidedigna o Diário de Bordo (quilometragem, horários, destinos e intercorrências) a cada saída (por ocorrência, até o limite de 04 ocorrências).	(Informação prestada pelo fiscal técnico)	0,10% até o limite de 0,40%
Atraso na entrega de documentação obrigatória: Atrasar o envio de documentos do condutor (CNH, EAR, toxicológico, curso de transporte coletivo, ASO), relatórios do veículo ou documentação mensal dentro das datas estabelecidas no TR (Uma ocorrência por dia de atraso, até o limite de 10 dias).	(Informação prestada pelo fiscal técnico)	0,10% até o limite de 1,00%
	PERCENTUAL TOTAL A SER DEDUZIDO NO VALOR DA NF:	Máximo de 10,00%

5. PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será autorizado à CONTRATADA após a emissão do Recebimento Definitivo.
- 5.2. O pagamento será apurado considerando o valor total mensal apurado através do FATO GERADOS, deduzido do percentual correspondente dos indicadores apresentados no item 4.
- 5.3. **Memória do cálculo:**
- 5.3.1. **Valor total mensal apurado através do FATO GERADOR: Será apurado pela fiscalização administrativa**
- 5.3.2. **Percentual a ser deduzido do valor total: xxx %**
- 5.3.3. **Valor total final da NF: xxx % do valor total mensal apurado.**



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **WILKER FERNANDO BERTE, ADMINISTRADOR**, em (at) 31/08/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **ISLAN PINTO RODRIGUES, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 31/08/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **DAIANE RENATA KERNISKI, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 31/08/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **5915791** e o código CRC (and the CRC code) **C3E77D77**.



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA

Declaro, para para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa CNPJ:, situada no endereço, renuncia ao direito de participar da Vistoria Técnica na **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - Campus Toledo/PR**, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, informações necessárias para a elaboração de sua proposta para o Pregão Eletrônico Nº. **XX/2026**.

Desta forma, não alegaremos o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para nos eximirmos das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto, caso sejamos a licitante contratada, conforme orientação do [inciso VI do Art. 67 da Lei nº. 14.133/2021](#).

Medianeira, de de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante

CPF nº



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **RAFAEL PEDRINI, PREGOEIRO(A)**, em (at) 22/09/2026, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **5997129** e o código CRC (and the CRC code) **47FE3FE1**.